



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 031

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores,

Apresento-lhes, em anexo, o Projeto de Lei Ordinária, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Vitória - 2024-2034, e dá outras providências”.

O PMPI é um documento estratégico, elaborado por meio de um processo participativo e intersetorial, que orienta as ações de proteção e promoção dos direitos das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias e direciona os investimentos para essa faixa etária, com resultados monitorados por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município.

Cabe destacar a pertinência da matéria considerando ser a Primeira Infância uma etapa estratégica de desenvolvimento da criança e o foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana. Neste contexto, o PMPI reconhece a necessidade de se assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui o artigo 227 da Constituição Federal e o Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a organização de Políticas Públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Vitória é uma capital que possui indicadores e informações sobre este público; sobre a oferta de serviços para a primeira Infância; e apontamentos de regiões que precisam ser reforçados com cuidado, atenção e com uma Rede de Proteção qualificada no atendimento a estas famílias.

Buscando fortalecer esta rede de proteção e reconhecendo a importância deste ciclo de vida para o presente e o futuro da cidade de Vitória, a administração pública celebrou Termo de Cooperação com a Avante - Educação e Mobilização Social, em parceria com a Petrobrás, para o fortalecimento da Rede De Proteção e a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, no contexto do Projeto Primeira Infância Cidadã. Essa cooperação proporcionou um percurso com formações e a mobilização da



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

participação das crianças e familiares, de representantes da comunidade e profissionais que atuam nas áreas da assistência social, saúde, educação e cultura, e culminou na elaboração de um Plano Intersetorial para os próximos dez anos deste município.

O Marco Legal da Primeira Infância, além de indicar a necessidade de elaboração de um Plano Decenal para a Primeira Infância, traz em seu artigo 7º, a orientação de que a União, os estados e os municípios instituem um Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância, com o objetivo de garantir a integridade e conexão entre as ações de proteção e promoção dos direitos da criança e monitorar o PMPI, objeto deste Projeto de Lei.

Por essas razões, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nos motivos que o justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vitória, 07 de maio de 2024



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 3262902/2024



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Vitória - 2024-2034, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vitória - PMPI 2024-2034, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONCAV por meio da Resolução nº 004/2024.

§1º. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

§2º. O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CONCAV.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com coordenação colegiada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§1º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - da administração pública municipal:



a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Cultura;
e) Secretaria de Esportes e Lazer;
f) Secretaria de Gestão e Planejamento;
g) Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

II - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONCAV;
b) Conselho Municipal de Assistência Social - COMASV;
c) Conselho Municipal de Educação - COMEV;
d) Conselho Municipal de Saúde - CMSV;
e) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
f) Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

§2º. Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade e designados por Decreto do Prefeito.

§3º. Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 4º. São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância no município de Vitória;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;



III - atuar em regime de colaboração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos visando o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vitória, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio de 2024



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3262902/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



**Vitória da
Primeira Infância**

VITÓRIA - ES

2024- 2034



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prefeito: Lorenzo Pazolini

Vice-Prefeito: Estéfane da Silva Franca Ferreira

Secretário de Governo: Aridelmo José Campanharo Teixeira

Secretaria de Assistência Social: Cintya Silva Schulz

Secretaria de Educação: Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretaria de Saúde: Magda Cristina Lamborguini

Secretário de Esporte e Lazer: Rodrigo Wernesbach Ronchi

Secretaria de Fazenda: Neyla Fardim

Secretário de Gestão e Planejamento: Regis Mattos Teixeira

Secretário de Controladoria Geral: Denis Penedo Prates

Secretário de Obras: Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

Procurador Geral: Tarek Moysés Moussalem

Secretário de Cultura: Eduardo Henning

Secretário de Meio Ambiente: Tarcísio José Foeger

Secretário de Segurança Urbana: Amarílio Luiz Boni

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação: Luciano Forrechi

Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho: Diego Libardi

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana: Alex Mariano

Assessor Especial Central de Serviços: Leonardo Amorim Gonçalves



**COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE VITÓRIA**

**Representantes da Secretaria Municipal de
Assistência Social**

- I - Danielle Merísio Fernandes Alexandre
- II - Alessandra Aparecida Mendes Facundes
- III - Silvana Gallina
- IV – Clarice Machado Imperial Girelli
- V – Graziella Almeida Lorentz

**Representantes da Secretaria Municipal de
Educação**

- I - Maria de Lourdes dos Santos Silva
- II - Alinne Locatel de Oliveira
- III - Cláide Pereira dos Santos Nalessso

**Representantes da Secretaria Municipal de
Saúde**

- I - Daniele Fernandes Pimentel;
- II - Ana Maria Tesch Capezzuto;
- III - Juliana Schade Coelho Bomfim

**Representantes da Secretaria Municipal de
Cultura**

- I - Camilla Tallon Cardoso
- II - Lilian Pereira Menenguci

**Representante do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente -
Sociedade Civil**

- I - Isabel Cristina Conceição Miranda

**Representante dos Conselhos Tutelares de
Vitória**

- I – Andressa Sant’Ana Ribeiro Ricardo

**Representante do Conselho Municipal de
Assistência Social – Sociedade Civil**
I - Luciene Sales Sena

**Representantes dos Agentes Públicos que
participaram das trilhas do Programa
Primeira Infância Cidadã**

- I - Keila Bárbara Ribeiro da Silva
- II - Jévita do Nascimento Coutinho

PARCERIA TÉCNICA, FORMAÇÃO E REVISÃO

Avante – Educação e Mobilização Social
www.avante.org.br

Presidente
Maria Thereza Marcilio

Vice-Presidente
Ana Luiza Buratto

Direção Administrativo e Financeiro
Ana Oliva Marcilio

Direção de Comunicação
Andréa Fernandes

Formadora
Ana Paula de Próspero

Revisão
Ana Paula de Próspero
Larisse Nunes
Judite Dultra

Apoio Institucional
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
2. INTRODUÇÃO.....	06
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	07
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	08
5. O MUNICÍPIO NA VISÃO DAS CRIANÇAS.....	11
6. AÇÕES FINALÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM VITÓRIA...	14
6.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	15
6.2 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	21
6.3 CRIANÇA COM SAÚDE.....	28
6.4 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ÀS GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	38
6.5 ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA A CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	43
6.6 DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS.....	47
6.7 ARTE, CULTURA E INFÂNCIAS.....	50
7. ATUAÇÃO EM REDE.....	54
8. MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO	55
9. REFERENCIAS	56
10. ANEXOS.....	59



1- APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos da primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município e construído por meio de um processo participativo. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

O foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período, pois é crucial para o desenvolvimento individual das crianças. É nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto maiores e melhores forem as condições do meio no qual ela está inserida, maiores são as chances de a criança desenvolver todo o seu potencial. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à capacidade de aprendizado e àquilo que será no futuro a sua personalidade e o seu caráter¹.

Para além do desenvolvimento da criança, investir na primeira infância também tem impacto no crescimento do país e na redução da desigualdade social, como apontam diversos estudos. Segundo James Heckman *“a educação é crucial para o avanço de um país e, quanto antes chegar às pessoas, maior será o seu efeito e mais barato ela custará. Basta dizer que tentar sedimentar num adolescente o tipo de conhecimento que deveria ter sido apresentado a ele dez anos antes sai algo como 60% mais caro. Pior ainda: nem sempre o aprendizado tardio é tão eficiente. Não me refiro aqui apenas às habilidades cognitivas convencionais, mas a um conjunto de capacidades que deveriam ser lapidadas em todas as crianças desde os 3, 4 anos de vida.”*².

Nosso pressuposto é de que as crianças se desenvolvem a partir das experiências que vivenciam em um processo socialmente e historicamente construído. Por isso a relevância de se pensar em políticas públicas que favoreçam essas experiências para todas as crianças e todas as infâncias. Assim, não é um processo externo de LAPIDAR, mas de interagir, construir, experientiar.

O PMPI é um instrumento de longo prazo, com metas, ações e indicadores para um período de pelo menos 10 anos, constituído de ações de médio e curto prazo, para atendimento das necessidades mais urgentes.

O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Vitória converge com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e o Plano Estadual pela Primeira Infância do Espírito Santo (PEPI). O processo de elaboração do PMPI envolveu a participação de profissionais das secretarias municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, além de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

¹ Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>

² Fonte: [Fragm. de entrev. concedida a Monica Weinberg, in Veja. São Paulo: abril, 10 jun.2009, p. 21-24.](#)



Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Assistência Social e dos agentes públicos que participaram das trilhas formativas do Projeto Primeira Infância Cidadã - PIC, que assessorou o município nesta construção. Ou seja, a construção do plano contemplou o caráter participativo entre a sociedade civil e a gestão municipal, preconizado pelo Marco legal da Primeira Infância.

Para a elaboração do PMPI, o município de Vitória celebrou uma parceria com o Projeto Primeira Infância Cidadã - PIC, uma realização da OSC Avante - Educação e Mobilização Social e da Petrobras. O projeto teve início em 2021 com objetivo de priorizar a primeira infância na agenda municipal e desencadear a construção do PMPI. Este processo se deu por meio das trilhas formativas que tinham por objetivo a capacitação e sensibilização dos servidores públicos municipais, gestores, conselheiros de direitos e trabalhadores das Organizações da Sociedade Civil (OSC) sobre os conceitos que alicerçam a construção do plano.

Considerando a importância da participação das crianças na elaboração do PMPI, em 2022, no contexto da 3ª trilha formativa do PIC, foram realizadas as escutas das crianças. Para compor os grupos, foram considerados os critérios da diversidade das infâncias e dos diferentes territórios. As dinâmicas das escutas utilizaram metodologias participativas, em um ambiente lúdico, inclusivo e de livre expressão nos quais as crianças foram estimuladas a opinar sobre as situações do cotidiano que envolviam suas relações com a saúde, o lazer, a escola, a família, o acesso aos espaços públicos, as condições de moradia e o meio ambiente.

No início de 2023 foi realizado o Seminário de Mobilização para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com a participação dos trabalhadores públicos das áreas da Assistência Social, Educação e Saúde de Vitória, além de conselheiros municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, conselheiros Tutelares, conselheiros da Assistência Social, integrantes de OSC, representantes do Sistema de Justiça e lideranças locais, além da presença das Secretárias de Assistência Social, Educação e Subsecretaria de Saúde para entrega do Diagnóstico Situacional da Primeira Infância de Vitória, a Escuta das Crianças e a apresentação da Comissão de Elaboração do PMPI.

Durante todo o ano de 2023 foram realizados encontros da comissão para discussão e construção do PMPI com a participação da formadora do PIC. Nestes encontros, a comissão se organizou em grupos de trabalho por eixo temático, definiu as situações-problemas descritas no diagnóstico a serem priorizadas por este plano e elaborou os quadros operativos que compõem o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vitória. Vale ressaltar, que além do diagnóstico, esta construção foi pautada no conhecimento dos participantes da comissão sobre a realidade que representam, os planos setoriais de suas pastas, os relatórios das Conferências Municipais, os PMPI's de outros municípios e a Escuta dos Adolescentes realizada em 2023.

Ao final do processo de elaboração do documento e contemplando o seu caráter participativo, em outubro de 2023, foram realizadas quatro audiências públicas, em diferentes horários e locais, para a apresentação das ações finalísticas do PMPI e da metodologia utilizada para a sua construção. As audiências contaram com a participação de munícipes, servidores, pais, mães, crianças e usuários dos equipamentos e a escuta ativa da Comissão para as contribuições da plenária.



2- INTRODUÇÃO

A mobilização da sociedade civil foi responsável por diversos avanços na formulação e na implementação das políticas públicas ao longo das últimas décadas. A Constituição Federal - CF e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD são exemplos desta construção coletiva, que envolvem movimentos sociais, parlamentares, governo, sistema de Justiça, pesquisadores, organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e diversos outros atores.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao fazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (1988, Art. 227 Constituição Federal)

A Constituição Federal - CF de 1988, bem como o ECRIAD, atribuem à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade na efetivação e acompanhamento dos direitos da criança e do adolescente. Preconiza também a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo. Fortalece os conselhos setoriais e amplia os espaços de participação – incluindo crianças e adolescentes.

Entende-se a criança em sua inteireza, como cidadã, participante ativo nas decisões políticas, na gestão democrática e sujeito de direitos, sempre considerando as especificidades da faixa etária, suas enunciações e demandas. Essas considerações são a base para a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas dos direitos constantes na CF, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no ECRIAD, no Marco Legal da Primeira Infância e nas leis setoriais que contemplam a primeira infância.

Cada governo tem como dever político cumprir a legislação pertinente a crianças e adolescentes firmado como pacto social de Estado, pois um país melhor para crianças e adolescentes é, necessariamente, um país melhor para todas e todos, pois a garantia de sua proteção e desenvolvimento integral sempre passará pela valorização do cuidado com quem cuida, oportunizando uma sociedade mais pacífica e acolhedora.

Essa forma de ver os objetivos e os resultados de uma política, de um programa e de uma ação caracteriza uma atitude humana, solidária e corresponsável de adultos frente às crianças e abre uma nova visão à ação governamental em relação à infância brasileira: não se trabalha por números, mas por pessoas.³ (Brasília, 2020, p.27)

A ambivalência da infância – presente e futuro – exige que cuidemos dela agora pelo valor da vida presente e, simultaneamente, mantenhamos o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento rumo à plenitude de seu projeto de existência.

Não olhamos para as crianças na perspectiva do adulto que gostaríamos que elas fossem; olhamos para elas por serem crianças, sujeitos, cidadãs, com o direito de viver a infância o mais plenamente

³ Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2^a ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.



possível. Sabemos que a infância não se encerra em si mesma, pois está aberta para o crescimento e o desenvolvimento, mas se encomendamos o futuro como o ganho que mais importa, esvaziamos o presente do seu significado, num reducionismo que empobrece as possibilidades de ser e desenvolver-se.

3- PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, são princípios e diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Vitória:

3.1 - Princípios:

- Prioridade absoluta da criança;
- Correspondabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança;
- Diversidade étnica-cultural, de gênero e geográfica;
- Integralidade e integridade da criança;
- Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- Articulação das ações.

3.2 - Diretrizes:

- Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento;
- Articulação e complementação aos Planos Nacional e Estadual pela Primeira Infância;
- Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
- Atribuição de prioridade para territórios com maior necessidade;
- Participação Social;
- Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Integralidade do Plano, multisetorialidade das ações com foco nos resultados;
- Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação;
- Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.



4- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vitória é a capital do Estado do Espírito Santo. Sua fundação data de 8 de setembro de 1551 e sua emancipação política aconteceu em 24 de fevereiro de 1823, através de um Decreto-Lei Imperial que concedeu o Fórum da Cidade de Vitória. O município integra a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), com os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha.

De acordo com o último Censo IBGE em 2022, a população de Vitória é de 322.869 pessoas, sendo a quarta cidade mais populosa do estado. Com um território de 97.123 km², Vitória se apresenta como uma densidade demográfica estimada de 3.324 habitantes por km², configurando a maior concentração populacional do Espírito Santo, dividida entre nove regiões administrativas e oitenta bairros. Destaca-se que a totalidade dos domicílios da capital do Espírito Santo está situada em áreas urbanizadas.

A população da cidade está concentrada na faixa etária de 35 a 39 anos (3,91%), seguida da faixa etária de 40 a 44 anos (3,82%) (IBGE 2022). Ainda segundo Panorama IBGE 2022, 39.989 pessoas se declararam pretas, 134.305 se declararam pardas e 147.131 se declararam brancas. Ainda majoritariamente composta por mulheres, 173.415 para 149.454 homens.

Vitória se destaca como um centro urbano dinâmico e multicultural, abrigando uma variedade de origens étnicas e culturais.

Os dados econômicos apontam que em 2020, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,9 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 65,6% (IBGE, 2022). Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, 28,7% da população se encontram nessas condições, o que o colocava na posição 4.935 de 5.570 dentre as cidades do Brasil.

O Produto Interno Bruto (PIB), per capita em 2019, foi de R\$ 59.693,66 e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o quarto melhor entre os 5.565 municípios do Brasil. O setor terciário é o principal da economia de Vitória. A cidade conta com dois portos marítimos, que contribuem diretamente para a economia local. Vitória tem constituída uma ampla rede de serviços públicos municipais.

Em 2015, segundo o IBGE, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade apontava um percentual de 98,6%. (IBGE, 2021) (referência no site: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao/taxa-de-escolarizacao-das-pessoas-de-6-a-14-anos.html>).

Em 2021, segundo o INEP, a rede municipal de Vitória teve o seguinte resultado no Ensino Fundamental: Anos Iniciais 5,6 e Anos Finais 4,6. (referência no site: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>). Uma interpretação possível para esses dados é de que há alta cobertura de vagas.

Na área de saúde, a cidade possui uma rede estruturada e bem distribuída nas regiões administrativas. Em 2023, a capital ficou com o primeiro lugar geral do eixo “Saúde” na edição do Ranking Connected Smart Cities, o mais conhecido evento nacional que avalia potenciais de desenvolvimento em cidades brasileiras.



A cobertura de domicílios com esgotamento adequado era de 98,1%, sendo que em 2016, foi aferido o índice de 0,3 internações por diarreia por mil habitantes (IBGE, 2010).

Vitória, seguindo uma tendência nacional, vem apresentando um novo padrão demográfico, caracterizado pela redução da taxa de crescimento populacional e por transformações na composição de sua estrutura etária, com uma significativa redução proporcional de sua população mais jovem e aumento relativo do contingente de idosos.

Em linhas gerais, observa-se que Vitória é uma cidade com bons índices econômicos e de qualidade de vida, principalmente quando comparada aos demais municípios do estado. Contudo, assim como as grandes cidades do país, determinados grupos sociais sofrem o impacto das desigualdades e desproteções sociais por questões econômicas, de gênero, de cor, de crença, de círculo e/ou grupo social, entre outras.

As disparidades socioeconômicas são evidentes, com áreas centrais mais desenvolvidas em comparação com as regiões periféricas. A distribuição de renda é um desafio, refletido na presença de territórios em que se acentuam as desigualdades, justificando a necessidade de investimentos em infraestrutura básica para garantir o acesso equitativo a serviços essenciais.

Essa realidade multifatorial acarreta importantes mudanças também no perfil de morbimortalidade da população e, com isso, impacta as políticas públicas a serem destinadas às crianças, jovens, adultos e idosos (Plano Municipal de Saúde de Vitória 2022-2025). Assim, Vitória se destaca como um centro urbano multifacetado, onde a diversidade cultural se mistura com desafios socioeconômicos.

A cidade busca continuamente equilibrar seu desenvolvimento econômico com a garantia de uma melhor qualidade de vida para todos os seus cidadãos, promovendo a inclusão social e buscando reduzir as disparidades socioeconômicas existentes, que comprometem, por vezes, o acesso da população mais vulnerável às oportunidades de desenvolvimento do município.

Reforçar estratégias que combatam as desigualdades de acesso e permanência da população periférica a todas as regiões e oportunidades da cidade, favorece o desenvolvimento humano, combatendo a apartação de território e isolamento de determinados segmentos populacionais, entre outros. Para isso, é importante destacar, entre outras iniciativas, a oferta dos espaços públicos, culturais e naturais que podem promover o convívio e o senso de pertencimento, e que deve ser favorecido o acesso e circulação da população em situação de maior vulnerabilidade.

Da Praça do Papa à Praia de Camburi e Curva da Jurema, a cidade proporciona atividades ao ar livre, com eventos culturais e atividades recreativas. O mercado da Vila Rubim permite a compra de produtos locais e alimentos frescos.

Há espaços culturais como Teatro Carlos Gomes, SESC Glória e Museu Capixaba do Negro – MUCANE, que preserva a história e cultura afro-brasileira, promovendo exposições e atividades educativas.

O Parque Botânico Vale, Parque Natural Gruta da Onça, Projeto Tamar, Parque Estadual da Fonte Grande e a Ilha das Caeiras possuem grandes espaços verdes com trilhas, lagos, jardins temáticos e atividades educativas sobre preservação ambiental.

As praças e mirantes são um destaque importante para a primeira infância na cidade, distribuídas em vários bairros, com áreas verdes e de convívio para toda a família: A Praça dos Namorados,



Parque Moscoso, Pedra da Cebola, Parque do Horto de Maruípe, Praça Costa Pereira, Parque Chácara Von Shilgen, Parque da Fazendinha, Atlântica Parque, Praça Dom João Batista, Praça Oito de Setembro, Praça dos Desejos, Parque da Criança, Mirante do Romão, Mirante de Conquista, Mirante Recanto da Floresta, Mirante Mochuara, Mirante de Condusa, Mirante do Jaburu, Mirante do Quadro, Parque Municipal Barão de Monjardim, entre outros. Muitas delas receberam os parques *kids*, direcionados ao público específico da primeira infância.

Esses locais servem como pontos de encontro, lazer e integração para os moradores de Vitória, proporcionando espaços para interações sociais, apreciação da cultura local e contato com a natureza, fortalecendo o senso de pertencimento à cidade. Essas iniciativas favorecem à primeira infância e suas famílias, nas relações de convivência e fortalecimento de vínculos.

Considerando a mobilidade urbana e a acessibilidade, a oferta de equipamentos públicos para a primeira infância precisa ainda considerar o público em geral, mas com o olhar da criança de 0 a 6 anos. Neste sentido, a diversão e o convívio nas praias, praças, parques e espaços de convivência precisam estar voltados para as demandas deste público e de seus cuidadores, incluindo espaços para cuidado e higienização das crianças bem pequenas, possibilitando o exercício da autonomia das mesmas. Neste contexto, ainda se faz necessário adequação de espaços em locais privados como shoppings, restaurantes com banheiros de uso familiar, com trocadores, bebedouros, entre outros.

Quanto ao direito da criança de circular pela cidade, faz-se necessário tempos de espera suficientes em sinais para pedestres com tolerância para carrinhos de bebês e cuidadores com crianças de colo. Bem como a disponibilização de transportes coletivos em quantidades e horários que atendam à demanda, propiciando acesso a atividades de cultura, esporte e lazer ao grupo da primeira infância.



5- O MUNICÍPIO NA VISÃO DAS CRIANÇAS

Por contemplar o pressuposto da participação das crianças no processo de elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância e por entender as crianças enquanto cidadãs ativas nas políticas públicas, na construção da cidade e da sociedade, e ainda por considerar o contexto das trilhas formativas do PIC, foi realizada a escuta das crianças. Vale destacar que além de uma recomendação do Marco Legal da Primeira Infância e do próprio Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI, a escuta é sobretudo um direito das mesmas de participarem daquilo que lhes diz respeito. É premissa pensar nas ações para as crianças com as crianças com objetivo de equidade e cidadania. Ressalta-se, ainda, que para a realização das mesmas foram utilizadas estratégias que se adequam à cultura das infâncias e aos modos próprios das crianças se expressarem e estarem no mundo.

A metodologia consistiu na realização da escuta a partir de dois grupos com as seguintes faixas etárias: de 4 a 6 anos e outro de 7 a 11 anos, conforme preconiza o ECRIAD, considera-se criança até os 12 anos de idade, sendo a primeira infância dos 0 aos 6 anos. A composição dos grupos foi caracterizada ainda pela diversidade das infâncias, com envolvimento de crianças de diferentes territórios, etnias e configurações familiares existentes no município. Como mostram as imagens a seguir, a escuta das crianças de 4 a 6 anos foi realizada no CRAS Inhanguetá (Foto 1) e do grupo de crianças de 7 a 11 anos na área externa da Biblioteca Municipal (Foto 2), no Centro Histórico de Vitória.



Foto 1 – Participação das crianças de 4 a 6 anos



Foto 2 – Participação das crianças de 7 a 11 anos

A equipe responsável pelo planejamento e execução das atividades foram participantes voluntários da 3ª trilha formativa do Projeto Primeira Infância Cidadã denominada “Elaboração e monitoramento do PMPI”, na qual foram contemplados os subsídios teóricos e orientação metodológica. Essa equipe definiu a constituição dos grupos das crianças, a escolha do local, a logística e as autorizações para o uso de imagem e voz das crianças, até a preparação do ambiente e os diferentes papéis da equipe (apresentadora, relatora e organizadora), com vistas à garantia de um clima acolhedor para a livre expressão e participação das crianças.

A fim de favorecer a livre expressão das crianças, utilizou-se metodologias participativas baseadas em técnicas indutivas em ambos os grupos, por meio das dinâmicas do *varal de fotos*, da *fada madrinha* e da *entrevista coletiva*.

Em relação ao conteúdo, muitas falas estavam relacionadas à violência vivenciada diariamente no território, na família e na escola, especialmente pelas crianças de 7 a 11 anos:



*"Tinha um menino que estava mexendo nas partes íntimas das meninas, falei com minha mãe";
"Mataram um homem, na rua atrás da minha casa, a gente ouviu os tiros e foi lá";
"Não posso brincar na rua, é perigoso";
"Meu pai brigou com minha mãe e ela até saiu de casa";
"Meu pai briga comigo também".*

O que mais chama atenção, sem dúvida, são as intensas situações de violência trazidas pelas crianças, presentes em todos os ambientes em que elas vivem e frequentam – casa, escola, rua - deixando-as em constante estado de medo e tristeza, o que aponta a necessidade de políticas e estratégias específicas para enfrentamento dos prejuízos ao desenvolvimento dessas infâncias.

Em relação ao ambiente escolar, destacaram-se falas sobre ausência de brinquedos e também de brinquedos quebrados. As crianças expressaram ainda a vontade de brincar, de jogar bola na quadra com maior frequência, bem como em relação à qualidade e acessibilidade dos equipamentos:

"Deveriam existir mesas e cadeiras melhores e mais altas, materiais escolares de melhor qualidade; brincadeiras de pular corda e mesa de totó. "

Ainda nesse contexto, também foram feitas pontuações sobre a alimentação escolar. Falas como:

*"Tem que parar de ter carne moída";
"Só tem torta de frango duas vezes, é o que a gente mais gosta";
"O dia que tem o que a gente mais gosta, só pode repetir uma vez e precisa ter mais suco".*

Com os relatos, destaca-se a importância de espaços de diálogo para as crianças opinarem sobre a alimentação na escola que segue adequações necessárias à POLÍTICA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR – PMANE. Esta Política tem base no Programa Nacional de Alimentação Escolar, eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional. Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Além disso, também há falas voltadas à importância do lazer para as crianças, próximo a suas casas, locais apropriados, seguros e que atendam as demandas da comunidade:

*"Eu faço exercício na minha pracinha. Faço sempre. Gosto de puxar peso! ";
"Tem um monte de igreja perto da minha casa e vou ao cinema".*



A importância do lazer centrado nas necessidades das crianças, caracterizadas por uma infância brincante, o valor que dão às relações familiares e ao contato com a natureza, a presença de praças, pontos de convivência, quadras, parques, bem cuidados e seguros, influenciam nas relações e no convívio social dos moradores da cidade. Considerando os bairros e suas comunidades, esse convívio qualifica as relações, o sentimento de pertencimento e o modo como as crianças se relacionam com o mundo.

Em contrapartida, também emergiram falas que possibilitaram observar a falta de acesso a parques e quadras próximas, o contato com locais insalubres e a falta de manutenção com a estrutura física e segurança nesses locais:

"Eu gosto de jogar, mas só jogo quando vou ao campo, lá no campo de São Pedro";
"Eu gosto de nadar, nado na maré. Às vezes vou com meu avô ou sozinho";
"O parquinho está destruído e tá demorando fazer outro".

Dessa forma, evidenciou-se a relevância de uma escuta sensível às enunciações infantis, oferecer oportunidades para que as crianças sejam atendidas em suas demandas e participem da elaboração das políticas que lhe dizem respeito, pois são capazes de nos dizer o que precisam para qualificar suas condições de vida na escola, na família e na comunidade.

Frente a esses dados, observa-se que a relação que as crianças estabelecem com o mundo que as cerca, é uma projeção da realidade vivida, e sendo essa realidade violenta reproduzida em ambientes diversos de seu convívio, passa-se então a ter a normalização do que não é normal e nem deveria ser comum. O Estado, pela força das legislações vigentes, deve garantir os direitos das crianças, de viverem uma infância segura, sem violações de direitos, de modo que possam se desenvolver integralmente, no seu tempo, garantindo equidade social.

Integrando o levantamento de dados para o Diagnóstico Situacional da Primeira Infância no município, foram realizadas escutas de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos, buscando dar voz e espaços de participação a este segmento, considerado estratégico, para indicação de prioridades na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI. A íntegra do Relatório de Escuta dos Adolescentes foi incluída no anexo 03 deste Plano.



6- AÇÕES FINALÍSTICAS DO PMPI DE VITÓRIA

O presente plano foi construído com base nos dados apontados no diagnóstico situacional da Primeira Infância do Município de Vitória, que foi construído de forma participativa, por meio de rodas de conversas, diálogos e reflexões estimuladas pelas trilhas formativas do PIC, análise de dados oficiais, do relato dos profissionais das áreas técnicas, relatórios de conferências setoriais do município e dos planos e políticas nacional, estadual e municipal. O conjunto dessas ações finalísticas direcionam e dão corpo às finalidades específicas dos temas com seus objetivos e metas priorizados neste plano.

Foram todos os movimentos acima descritos, além das premissas e fundamentos contidos no Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI (2020), no Marco Legal Pela Primeira Infância (2016), nos aprendizados das trilhas formativas do PIC, nas diversas reuniões da comissão e dos grupos de trabalho, com um cuidadoso, dedicado, colaborativo e coletivo esforço que nos permitiram desaprender, aprender e reaprender rumo à compreensão de que, “criança não é um adulto em miniatura, nem um adulto em gestação”⁴, mas um sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Neste sentido, apresentamos a seguir as **Ações Finalísticas** definidas, que orientaram a elaboração dos quadros operativos com ações e metas:

- 6.1 Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância;
- 6.2 Educação infantil;
- 6.3 Criança com Saúde;
- 6.4 Segurança alimentar e nutricional às gestantes, nutrizes e crianças na primeira infância;
- 6.5 Enfrentando as violências contra a criança na primeira infância;
- 6.6 Do direito ao brincar de todas as crianças;
- 6.7 Arte, Cultura e as Infâncias.

⁴ Del Priore, M (org). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2020. 7a ed.



6.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Assistência Social foi reconhecida como política pública, *responsabilidade do Estado e Direito do Cidadão*, na Constituição Federal (CF) de 1988, integrando a Seguridade Social no Brasil, junto a Saúde e a Previdência Social. Os artigos constitucionais foram regulamentados pela Lei nº 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)⁵ e em 2004 foi instituído o atual modelo de organização da Assistência Social no Brasil: O Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Proteção Social Básica (PSB) desenvolve ações preventivas e proativas de inclusão nas políticas sociais, por meio de serviços mais territorializados com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária. Os serviços da Proteção Social Especial (PSE) são dirigidos às situações de violação de direitos, com ações protetivas e gestão mais complexa e compartilhada, exigindo estratégias intersetoriais. Os serviços da PSE são organizados em média e alta complexidade, sendo os de média destinados a indivíduos com direitos violados e os de alta que necessitam de acolhimento fora de seu núcleo familiar. Nas duas situações há que se considerar os vínculos familiares e comunitários precários ou rompidos.

As duas principais unidades de referência do SUAS são os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), caracterizadas como unidades estatais de prestação de serviços públicos, trazendo identidade à política de assistência social.

A Lei Municipal nº 8.216/2012 instituiu o Sistema Municipal de Assistência Social de Vitória – SUAS-Vitória, consolidando um grande esforço que vinha sendo desenvolvido desde 2005, quando o município assumiu o compromisso com a implantação deste novo modelo de organização da Assistência Social, se habilitando a Gestão Plena do SUAS.

Atualmente a Rede Socioassistencial de Vitória está constituída das seguintes unidades de atendimento/serviços:

Na Proteção Social Básica – 12 CRAS; 7 Centros de Convivência para Idosos; 14 Centros de Convivência para Crianças e Adolescentes; Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho) e Coordenacão de Transferênciа de Renda.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade – 3 CREAS e 2 Centros Especializados da Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop.

⁵ Alterada pelas Leis nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e nº 13.014, de 21 de julho de 2014.

⁶ Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, 2012.



Os serviços de Alta Complexidade envolvem, para Crianças e Adolescentes, 7 Serviços de Acolhimentos Institucionais, sendo 2 específicos para crianças de 0 à 6 anos; 1 Serviço de Acolhimento Familiar e 1 Serviço de Família Extensa, além de contar com 2 Repúblicas para Jovens de 18 a 21 anos egressos dos Serviços de Acolhimento. Para adultos e famílias, há 5 Serviços de Acolhimentos para Adultos e/ou Famílias, 2 Acolhimentos Institucionais para Adultos em Situação de Rua com Transtorno Mental e 1 República para adultos em processo de saída das ruas; ainda, para pessoas idosas, 1 Instituição de Longa Permanência para Idosos. Todas as unidades de acolhimento para adultos possuem vagas para mães e seus filhos (famílias) e mulheres grávidas totalizando 45 vagas.

Atualmente, o SUAS Vitória se organiza em 12 territórios Socioassistenciais, normatizados pela Resolução Nº 038/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASV), conectando os três níveis de proteção, que abrangem toda a cidade. Na Proteção Social Básica, os 12 territórios contam com a presença de 01 CRAS e, na Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE-ME), cada 04 territórios de CRAS são referenciados a 01 território de CREAS. A disposição espacial dos 12 territórios socioassistenciais na cidade está apresentada na figura a seguir:



Para traçar as ações a serem priorizadas na área da Assistência Social pelo Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), é importante identificar o público prioritário para inclusão nos serviços, programas e benefícios, sendo o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), a maior base de informações do SUAS. Em setembro de 2023⁷, 49.090 famílias estavam inscritas na base de dados do município de Vitória. Destas, 24.501 (49,91%) possuíam renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e 9.221 (18,78%) entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{2}$ salário mínimo, envolvendo 80.885 pessoas com renda inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

⁷ Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=320530&aM=0>, acessado em 01.12.2023.



Das pessoas cadastradas no Cadúnico, 56.174 recebiam o Programa Bolsa Família em novembro de 2023, pertencentes a 21.635 famílias, representando 44% das famílias em situação de pobreza⁸.

Em agosto de 2023, 13.164 crianças de 0 a 6 anos estavam incluídas no Cadúnico. Destas, 12.128 (92,13%) crianças faziam parte de 9.782 famílias com renda inferior à $\frac{1}{2}$ salário mínimo⁹, conforme a distribuição por território socioassistencial apresentada a seguir:

Demonstrativo das Famílias com renda de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com crianças de 0 a 6 anos, inscritas no Cadúnico:

TERRITÓRIO	FAMÍLIAS	(%)	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	(%)
CENTRO	639	6,53	770	6,35
CONSOLAÇÃO	612	6,25	742	6,11
CONTINENTAL	825	8,43	998	8,23
INHANGUETÁ	863	8,82	1.090	8,98
ITARARÉ	943	9,64	1.186	9,77
JUCUTUQUARA	555	5,67	682	5,62
MARUÍPE	996	10,18	996	8,21
PRAIA DO CANTO	541	5,53	653	5,38
SANTA MARTHA	440	4,50	538	4,43
SANTO ANTÔNIO	765	7,82	969	7,98
SÃO PEDRO I	1.447	14,80	1.794	14,79
SÃO PEDRO II	1.156	11,81	1.462	12,05
TOTAL	9.782	100	12.128	100

Fonte: SEMAS/GPGS, Base de Dados do Cadúnico, agosto de 2023.

⁸ Considera-se as medidas de pobreza (renda per capita inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo) e indigência (renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo), utilizadas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2024.

⁹ Fonte: SEMAS/GPGS, Base de Dados do Cadúnico, agosto de 2023.



A tabela demonstra que o maior número de famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de pobreza residem nos territórios de São Pedro I e São Pedro II, que abrangem os bairros: Comdusa, Ilha das Caieiras, Santo André, Santos Reis, São José, Redenção, Conquista, Nova Palestina e Resistência; seguidos dos territórios de Itararé e Inhanguetá. Estes quatro territórios concentram quase 50% destas crianças, totalizando 5.532.

Do total de crianças de 0 a 6 anos em famílias com renda inferior à ½ salário mínimo cadastradas no Cadúnico, 51% são do sexo masculino e 75% são pretas ou pardas.¹⁰

Dentre as famílias com crianças de 0 a 6 anos, 7.838 recebiam o Programa Bolsa Família em agosto de 2023, possuindo em sua composição 9.879 crianças nesta faixa etária, contemplando 75% das crianças inscritas no Cadúnico.¹⁰

Vitória possuía, em novembro de 2023, 13.162 famílias com crianças de 0 a 6 anos cadastradas no Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento da Assistência Social (SIGMA SUAS)¹¹. Destas, 2.161 receberam o Programa VIX+ Cidadania, um programa municipal de transferência de renda com foco na segurança alimentar e nutricional para famílias moradoras de Vitória em situação de vulnerabilidade social, implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) em março de 2023.

Além dos programas de transferência de renda, identifica-se ainda uma média mensal de 118 crianças de 0 a 6 anos com deficiência, no município, que receberam Benefício de Prestação Continuada (BPC) em 2022.¹²

Quanto aos serviços ofertados pelo SUAS, foram identificados em 2022, 45 crianças de 0 a 6 anos inseridas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos¹³, o que requer a adequação e expansão do serviço para este público.

Já os serviços da PSE-MC, atenderam em 2022, 213 crianças de 0 a 6 anos em situação de violência ou negligência, sendo 135 nos CREAS e 78 abordadas pelo SEAS (Serviço Especializado em Abordagem Social).¹⁴

Quanto às crianças de 0 a 6 anos que necessitaram de acolhimento institucional ou familiar em 2022, 53 foram abrigadas em unidades de acolhimento institucional da Semas (Centro de Vivência e Centro de Vivência I); 2 crianças atendidas no Programa Família Acolhedora e 8 crianças no Serviço de Família Extensa. O total de crianças, ou seja, 63 que necessitaram se afastar da sua família de origem, 84% foram abrigadas em Acolhimento Institucional. As ações priorizadas no PMPI pretendem ampliar a inserção de crianças pequenas em serviços e programas de acolhimento familiar, reduzindo a institucionalização.

A partir das informações descritas, apresentamos as ações prioritárias definidas para o Eixo Assistência Social às Famílias com Crianças na Primeira Infância.

¹⁰ Fonte: SEMAS/GPGS, Base de Dados do Cadúnico, agosto de 2023.

¹¹ Fonte: SEMAS/GPGS, SIGMA, novembro de 2023.

¹² Fonte: Rede SUASWeb/SAA-Sistema de Autorização e Autenticação do Ministério do Desenvolvimento Social, acessado em julho/2023.

¹³ Fonte: Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), MDS, julho/2023.

¹⁴ Fonte: SEMAS/GMC, julho/2023.



QUADRO 1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Cobertura insuficiente de serviços e programas socioassistenciais para famílias com crianças de 0 a 6 anos.
INDICADOR	Número reduzido de famílias com crianças de 0 a 6 anos atendidas nos serviços e programas socioassistenciais.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar SCFV para crianças de 0 a 6 anos nos territórios com maior número de famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de pobreza inscritas no Cadúnico.	04 territórios socioassistenciais com ofertas do SCFV para crianças de 0 a 6 anos.	2025	SEMAS	PMAS 22/25
Fortalecer a Rede Não Governamental para oferecer SCFV para atendimento às crianças de 0 a 6 nos territórios, por meio de co-financiamento e capacitação.	02 OSC oferecendo SCFV para crianças de 0 a 6 anos.	2025	SEMAS	PMAS 22/25
Garantir o acompanhamento prioritário às famílias com crianças de 0 a 6 anos nos serviços de Proteção Social Básica (PSB), por meio de Oficinas específicas do PAIF.	40% das vagas para acompanhamento PAIF para famílias com crianças de 0 a 6 anos e com mulheres grávidas.	2024	SEMAS	PMAS 22/25
Garantir o acompanhamento prioritário às famílias com crianças de 0 a 6 anos nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.	100% das famílias com crianças de 0 a 6 anos e com mulheres grávidas referenciadas ou encaminhadas e com perfil de MC incluídas no acompanhamento do PSE-MC	2024	SEMAS	PMAS 22/25
Ampliar a inserção das crianças de 0 a 6 anos, com perfil para o serviço, no Serviço de Acolhimento em Família Extensa.	Fluxo de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos estabelecido, com a identificação de famílias extensas no território e a inserção das crianças.	2024	SEMAS	PMAS 22/25
Ampliar o número de crianças de 0 a 6 anos no Serviço de Acolhimento Familiar.	Serviço Família Acolhedora com atendimento ampliado para mais de 50% do número de famílias habilitadas no Serviço Família Acolhedora para a faixa etária de 0 a 6 anos.	2028	SEMAS	PMAS 22/25
Adequar o espaço físico e a metodologia de atendimento de acolhimento institucional	100% dos Regimentos Internos dos Acolhimentos.	2024	SEMAS SEMUS	-



para gestante e puérpera em situação de rua.	<p>Protocolo e fluxos de atendimento à gestantes e puérperas em situação de rua pactuação junto a Semus;</p> <p>100% dos espaços e mobiliários adequados ao acolhimento garantindo a permanência do bebê junto à mãe.</p>			
--	---	--	--	--

QUADRO 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

SITUAÇÃO PROBLEMA	Cobertura insuficiente de benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda para famílias com crianças de 0 a 6 anos.
INDICADOR	Número reduzido de famílias com crianças de 0 a 6 anos incluídas nos benefícios socioassistenciais e nos programas de transferência de renda.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Incluir as famílias com gestantes e com crianças na primeira infância em situação de extrema pobreza e pobreza no Programa de Transferência de Renda Municipal (Vix + Cidadania).	100% das famílias com crianças de 0 a 6 anos habilitadas para o Programa Vix + Cidadania incluídas.	Contínuo	SEMAS	PMAS 22/25
Aprimorar a oferta dos benefícios eventuais para as famílias com crianças de 0 a 6 anos.	Critérios de concessão dos benefícios eventuais reformulados para atender as demandas das famílias com crianças de 0 a 6 anos, especialmente as puérperas.	2024	SEMAS	PMAS 22/25
Ampliar o acompanhamento, nos serviços socioassistenciais, das famílias com crianças de 0 a 6 anos, beneficiárias do BPC.	15% das famílias com crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do BPC incluídas nos serviços socioassistenciais.	2025	SEMAS	PMAS 22/25



QUADRO 3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

SITUAÇÃO PROBLEMA	Insuficiência de informações sistematizadas relativas à primeira infância no âmbito do SUAS de forma territorializada.
INDICADOR	Política de Assistência Social do município sem subsídio de indicadores da primeira infância no SUAS.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Realizar Diagnóstico Socioterritorial da Primeira Infância.	Diagnósticos Plurianuais produzidos realizados utilizando diferentes fontes e acompanhando o período do Plano Municipal de Assistência Social.	2025	SEMAS	-
Qualificar as informações dos atendimentos às famílias com crianças de 0 a 6 anos nos territórios.	100% dos atendimentos às famílias com crianças de 0-6 anos inseridos no Sigma e demais sistemas nacionais.	Contínuo	SEMAS	-
Capacitar os gestores e trabalhadores da Assistência Social para o atendimento e acompanhamento às famílias com crianças de 0 a 6 anos.	100% dos gestores e trabalhadores da Assistência Social capacitados para atuar com famílias com crianças de 0 a 6 anos.	Contínuo	SEMAS	-
Monitorar os dados relativos à primeira infância no SUAS, para o aprimoramento das ofertas socioassistenciais.	Painel de Indicadores da Primeira Infância no SUAS implantado.			-

6.2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Há séculos que as crianças esperam ter credibilidade. Credibilidade nos seus talentos, nas suas sensibilidades, nas suas inteligências criativas, no desejo de entender o mundo. É necessário que se entenda que o que elas querem é demonstrar aquilo que sabem fazer. A paixão pelo conhecimento é intrínseca a elas (MALAGUZZI, 1999, p. 19).

A Educação Infantil conquistou e consolidou seu espaço na representação social, no discurso político, na legislação e no planejamento da educação: o status de direito irrevogável e irrenunciável (arts. 205 e 225 da Constituição Federal) e dever do Estado, que, no conjunto dos demais direitos, deve ser assegurado com absoluta prioridade (art. 227).



Ao Estado cabe organizar o sistema de ensino de sorte a garantir a todas as crianças a educação a partir do nascimento (LDB, art. 208 e 211). A sustentabilidade da Educação Infantil, considerada possível graças à subvinculação constitucional dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), tem um significado além da garantia de financiamento: reforça e consolida sua identidade como parte intrínseca da Educação Básica.

A família é a primeira instituição de cuidado e educação de seus filhos. Ela tem um papel fundamental na primeira infância. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB reconhece esse papel ao caracterizar a educação infantil como complementar à ação da família e da comunidade.

Análise da realidade de Vitória

O Sistema de Gestão Escolar - SGE da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV é dinâmico tendo as informações alimentadas diariamente por profissionais das escolas e profissionais da Secretaria de Educação. Na SEME o sistema é monitorado pela Gerência de Planejamento - GEPLAN que busca garantir matrícula e busca ativa de crianças e estudantes durante todo o ano. Este fluxo contínuo do sistema, faz com que os dados variem conforme o período analisado.

A Educação Infantil Municipal de Vitória atende 14.220 (quatorze mil, duzentos e vinte) crianças matriculadas em 49 Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, distribuídos nas 9 regiões administrativas da cidade¹⁵, sendo:

Região	Crianças matriculadas	Quantidade de CMEIS
Centro	621	4 CMEIS, sendo 2 TI*
Goiabeiras	995	3 CMEIS, sendo 1 TI
Jardim Camburi	1.366	4 CMEIS, sendo 1 TI
Jardim da Penha	1.091	3 CMEIS
Jucutuquara	2.019	10 CMEIS, sendo 4 TI
Maruípe	2.735	9 CMEIS
Praia do Canto	591	2 CMEIS, 1 TI
Santo Antônio	2.012	7 CMEIS, sendo 2 TI
São Pedro	2.684	8 CMEIS, sendo 1 TI

*TI - tempo integral

¹⁵ Conforme prevê a Lei nº 8611/2013, sendo elas: CENTRO, GOIABEIRAS, JARDIM CAMBURI, JARDIM DA PENHA, JUCUTUQUARA, MARUÍPE, PRAIA DO CANTO, SANTO ANTÔNIO E SÃO PEDRO.



Tabela 2. Quantitativo de crianças na educação infantil público da educação especial:

Quantitativo de crianças	Público da Educação Especial (conforme especificação do laudo médico)
1.138	Transtorno Espectro Autista
63	Deficiência física
196	Deficiência Intelectual
33	Deficiência Sensorial
12	Deficiência Múltipla
1	Altas Habilidades

Obs.: Dados extraídos do SGE, em Janeiro de 2024.

Vale ressaltar que algumas crianças possuem mais de uma deficiência, ou apresentam laudo com comorbidades, as especificidades são estudadas e atendidas individualmente pelo CMEI em parceria com as equipes da Coordenação da Educação Infantil e da Educação Especial, visando a integralidade da criança e a qualidade da educação ofertada.

Os dados obtidos no Relatório de Capacidade Escolar do SGE, em janeiro de 2024, apontam que a quantidade de crianças na fila de espera é menor do que a quantidade de vagas ofertadas, conforme tabela a seguir:

Matrículas	14.220
Disponibilidade de Vagas	2.749
Solicitação de Vagas	1.585

Nesse link é possível verificar o quantitativo de vagas por escola:

<https://transparencia.vitoria.es.gov.br/v2/#/FilaEscolar/resumoVagas>

Esse fenômeno se deve às disparidades sociais apresentadas nos territórios que compõem a cidade, especialmente as situações de violências do cotidiano urbano, somando-se a isso o fluxo de trabalhadores e organização familiar. A SEME, seguindo a legislação, estabelece como parâmetro o endereço residencial para priorizar a matrícula de acordo com a proximidade do CMEI e a residência, porém para algumas demandas, esse parâmetro não atende, fato que impede a matrícula no CMEI mais próximo, pois é desejo da família outro espaço escolar que não está apontado como prioridade alta, e faz com que a criança permaneça na fila de espera por mais tempo, mesmo tendo a vaga disponível para atendê-la.

Considerando os dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN, 21.173



crianças foram registradas na Grande Vitória, em 2023, sendo 4.310 crianças no Município de Vitória.

Tabela 3 - Nascidos vivos na Grande Vitória

Município	Quantitativo de registro de crianças em 2023
Vitória	4.310
Serra	6.316
Cariacica	3.721
Vila Velha	4.629
Viana	662
Fundão	135
Guarapari	1.400
Total	21.173 Registros

Obs.: Dados extraídos <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>, acesso outubro/2023.

O cruzamento dos dados entre o SGE e da ARPEN mostra o desafio do município com a educação da primeira infância.

A Educação Infantil necessita se manter em diálogo constante com os demais setores, por exemplo: saúde, assistência social, esportes, meio ambiente, cultura, etc, visando a integração das ações e das políticas públicas, considerando que a mesma criança matriculada no CMEI, são atendidas por outros equipamentos públicos e até mesmo particulares. Os dados a respeito da criança irão informar ao poder público as demandas sociais, assim como irão compor pesquisas para elaboração de políticas públicas e a manutenção dos serviços.

Em interface com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, 2009, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, 2017 e com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Vitória, 2020, observa-se a indissociabilidade entre os eixos Cuidar-Educar-Interagir-Brincar nos processos educativos em atenção à vida da criança da/na Educação Infantil.

Respeitar a infância é garantir o direito de brincar, não como instrumentalização dos processos de aprendizagem, mas como caminho expressivo da criança, como modo próprio de ser e dialogar com o mundo.

A Educação Infantil no município de Vitória trabalha a educação de crianças pequenas a partir delas, com elas e para elas, afirmando uma política pública para/da/com a infância e no reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

Pensar a criança como ser social, histórico e de direitos é afirmar que nas relações cotidianas as crianças vivenciam, brincam, imaginam, fantasiam, aprendem, questionam, produzem sentidos sobre si e o mundo em um movimento constante de construção e reconstrução de cultura, reconhecendo-a e respeitando-a como agente ativo na sociedade (BRASIL, 2009)



O brincar é uma atividade essencial para as crianças, previsto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, no Artigo 31.

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

O direito à Educação Infantil passa pelo reconhecimento do direito à brincadeira, às interações, ao afeto, às atividades coletivas e individualizadas. De igual forma, a criança tem o direito à aprendizagem e aos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade que são vividos na Educação Infantil.

Diante do exposto, evidencia-se as fragilidades da educação infantil municipal e se propõe metas para resolução das mesmas:

QUADRO 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade no acesso e permanência com qualidade na Educação para crianças de 0 a 6 anos.
INDICADOR	Alto número de crianças evadidas da Educação Infantil Municipal.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir no Sistema educacional do município de Vitória, profissionais habilitados que atuam com a primeira infância.	100% de profissionais habilitados que atuam com a primeira infância.	Permanente	SEME SEGES	Plano Municipal de Educação
Garantir a formação continuada em horário de trabalho dos(as) profissionais que atendem a primeira infância, considerando o atendimento pedagógico por profissionais, efetivos ou contratados, com formação superior.	100% dos(as) profissionais que atuam com a primeira infância com formação superior.	Permanente	SEME	Plano Municipal de Educação
Garantir formação continuada em serviço incluída no calendário escolar em dia não letivo para os(as) profissionais que atendem a primeira infância.	100% dos(as) profissionais que atendem a primeira infância em formação continuada.	Permanente	SEME	Plano Municipal de Educação



Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação.	Parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Instituto Federal, polo UAB, entre outros, efetivada.	100% 2026	SEME Escola de Governo	Plano Municipal de Educação
Garantir o cumprimento da Política Municipal de Protagonismo Estudantil com ações que estimulem o protagonismo e a participação da primeira infância no processo de Gestão Democrática.	1 ação anual que favoreça a participação ativa da primeira infância nas discussões relativas à política da educação para o pleno exercício da cidadania.	Permanente	SEME	Política de Protagonismo do Município

QUADRO 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL

SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade no atendimento educacional especializado complementar e suplementar, da Educação Especial na Primeira Infância.
INDICADOR	Qualificar o atendimento educacional especializado.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Fomentar o atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, às crianças público da Educação Especial, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa.	100% do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, às crianças público da Educação Especial.	100% até 2034	SEME	Plano Municipal de Educação
Construir um plano de trabalho individualizado e multidisciplinar para crianças público da Educação Especial.	01 Plano de trabalho individualizado e multidisciplinar para 100% das crianças público da Educação Especial.	100% até 2026	SEME SEMAS SEMUS	
Garantir formação para todos (as) os (as) professores (as) e profissionais que atendem a primeira infância em práticas pedagógicas de inclusão para crianças público da Educação Especial.	Garantir 100% formação para professoras (es) e profissionais que atendem a primeira infância em práticas pedagógicas de inclusão para as crianças público da Educação Especial.	Permanente	SEME	Política Municipal de Educação Especial



QUADRO 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL

SITUAÇÃO PROBLEMA	Necessidade do fortalecimento do Direito à aprendizagem nas especificidades da Primeira Infância.
INDICADOR	Porcentagem de experiências e vivências que revelam o direito à aprendizagem e o desenvolvimento das múltiplas linguagens.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade.	01 Fórum da Educação Infantil realizado anualmente	Ação contínua	SEME	Diretrizes Curriculares da Educação Infantil
Garantir processos de produção coletiva onde as/os professoras/es criem propostas que expandem as práticas para além dos espaços da sala de aula.	01 proposta criada e monitorada semestralmente.	Ação contínua	SEME	Diretrizes curriculares da educação infantil
Incentivar/garantir as produções curriculares engendradas nos encontros educativos afirmando o profissionalismo docente como uma atividade indissociável da pesquisa e da criação. Preconiza-se uma ativação da docência como força criativa que, ao pesquisar materiais, tematizar a aula, criar personagens e cenários, faz passar uma singularidade relacionada com as culturas infantis, os pensamentos, textos, ideias e brincadeiras.	01 monitoramento anual realizado a partir dos relatórios individuais inseridos no SGE.	Ação contínua	SEME	Diretrizes curriculares da educação infantil
Garantir compromisso coletivo para a promoção de leitores na primeira infância, criando condições para que as leituras e conversas sobre livros aconteçam em diversos tempos/espaços.	Promover 01 roda de leitura e conversa diária nos CMEIS.	Ação contínua	SEME	Política Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca escolar
Promover experiências com os diversos tipos de texto e com a cultura escrita.	Análise e renovação do acervo, anualmente.	Ação contínua	SEME	Política Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca escolar



QUADRO 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade na efetivação da avaliação e monitoramento do desenvolvimento curricular nos CMEIS.
INDICADOR	Percentil de Relatórios de aprendizagem individuais das crianças e avaliação institucional qualificados de acordo com as diretrizes curriculares.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir assessorias pedagógicas - na unidade de ensino e regionalizadas.	01 assessoria realizada por semestre com objetivo formativo, para qualificar a escrita do relatório individual.	Permanente	SEME	
Avaliar a educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	01 Avaliação Institucional realizada anualmente em dia não letivo.	Anualmente	SEME COMEV Fórum Municipal de Educação	Plano Municipal de Educação
Garantir a participação das crianças no processo de avaliação institucional.	01 Avaliação Institucional com a participação das crianças realizada anualmente em dia não letivo.	Anualmente	SEME	

6.3 – CRIANÇAS COM SAÚDE

A saúde é um direito humano, coletivo e individual, que expressa o nível de desenvolvimento social e econômico de um país e exige a articulação de diferentes políticas sociais, inovação, equidade e inclusão social. O Sistema Único de Saúde (SUS), para cumprir os princípios e diretrizes constitucionais, previstos nos arts. nº 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/1990 e na Lei 8.142/1990, se constitui por serviços de saúde, ofertado por diversas instituições, compostos por inúmeros equipamentos e equipes e por diferentes densidades tecnológicas.

A Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 (BRASIL, 2017) definiu as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão em saúde, e aperfeiçoar o funcionamento do sistema para garantir o conjunto de ações e serviços de que o usuário necessita. A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de



entrada, ordenadora e coordenadora de todo o sistema de saúde (PNAB, 2017). Essa organização visa materializar os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O município de Vitória/ES está organizado em 6 Regiões de Saúde, sendo elas: Santo Antônio (3 Unidades de Saúde), Maruípe (8 Unidades de Saúde), São Pedro (4 Unidades de Saúde), Forte de São João (5 Unidades de Saúde), Continental (5 Unidades de Saúde) e Centro (4 Unidades de Saúde), constituindo ao todo 29 Unidades de Saúde (US).

A Atenção Primária de Vitória se organiza em mais de 80% pela Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo composta por um total de 83 equipes de Saúde da Família (ESF) e 18 Equipes de Atenção Primária (EAP). As ESF são compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

Além disso, todas as US do Município contam com equipe multiprofissional que atuam principalmente nas linhas de cuidado em saúde mental, saúde da pessoa idosa, materno infantil, atenção à violência e doenças crônicas. O município também conta com os seguintes serviços: 2 equipes de Consultório na Rua; 2 Prontos Atendimentos; 1 Centro Municipal de Especialidades; 1 Centro Especializado de Atenção à Saúde da Mulher e Famílias em Situação de Violência (Casa Rosa); 1 Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi); 1 Centro de Atenção Psicossocial de álcool e outras drogas (CAPS AD) 3; 1 CAPS São Pedro 3 (transtorno mental) e 1 CAPS Ilha 2 (transtorno mental); 15 módulos do Serviço de Orientação ao Exercício (SOE); 1 Núcleo de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde (NUPREVI); 1 Centro de Referência Infecção Sexualmente Transmissível/AIDS (CRIST/AIDS); 1 Laboratório Central Municipal, além de outros serviços especializados contratados pelo município.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária. Segundo o artigo 5º, a saúde constitui área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância, além de alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, prevenção de acidentes, entre outros.

Outra legislação que prioriza a saúde para a criança é a Lei 8.069 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). Em seu artigo 7º “do Direito à Vida e à Saúde”, definido no Capítulo I, a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Nesse sentido, o desenvolvimento das ações de prevenção de agravos, a promoção da saúde integral da mulher e da criança, o parto adequado, o nascimento saudável, o aleitamento materno e a vacinação são ações permanentes que devem ser realizadas em toda a sua plenitude, visando, sobretudo a redução da mortalidade materna e infantil e a promoção da qualidade de vida para a mulher e para a criança.

O acompanhamento do pré-natal e da atenção ao parto é reconhecido como importante estratégia para prevenir ou reduzir o risco de mortalidade, tanto para a mãe como para a criança. Em relação



à mortalidade infantil, este é um importante indicador de saúde e de condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e de saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico (BRASIL, 2021).

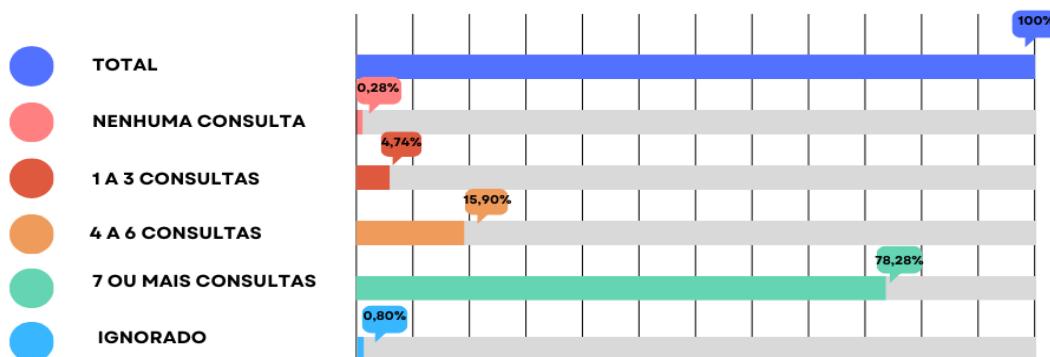
Considerando o diagnóstico situacional da primeira infância no município, no último ano houve aumento da taxa de mortalidade infantil. Observou-se que as taxas foram de 7,35 óbitos/mil nascidos vivos em 2021 para 10,89 óbitos/mil nascidos vivos em 2022; tal qual a taxa de mortalidade neonatal precoce (até os seis dias de vida) que também subiu de 2,9 óbitos/mil nascidos vivos em 2019 para 5 óbitos/mil nascidos vivos em 2020, ficando em 3,88 em 2022.

Sendo assim, deve-se cada vez mais melhorar a assistência à gestante e as famílias com crianças na primeira infância. As mesmas deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância).

A mulher grávida deve iniciar o pré-natal na atenção primária à saúde tão logo descubra ou desconfie que esteja grávida, preferencialmente até a 12ª semana de gestação (captação precoce), com objetivo de prevenção e/ou detecção precoce de patologias tanto maternas quanto fetais, permitindo desenvolvimento saudável do bebê e reduzindo os riscos da gestante. No Brasil, o Ministério da Saúde recomenda que sejam realizadas, no mínimo, seis consultas de pré-natal (BRASIL, 2022).

Em relação aos dados de acompanhamento do pré-natal no município, a maioria realizou 7 ou mais consultas quando se analisa o período de 2015-2022, conforme gráfico a seguir:

PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS POR CONSULTA PRÉ-NATAL
NO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

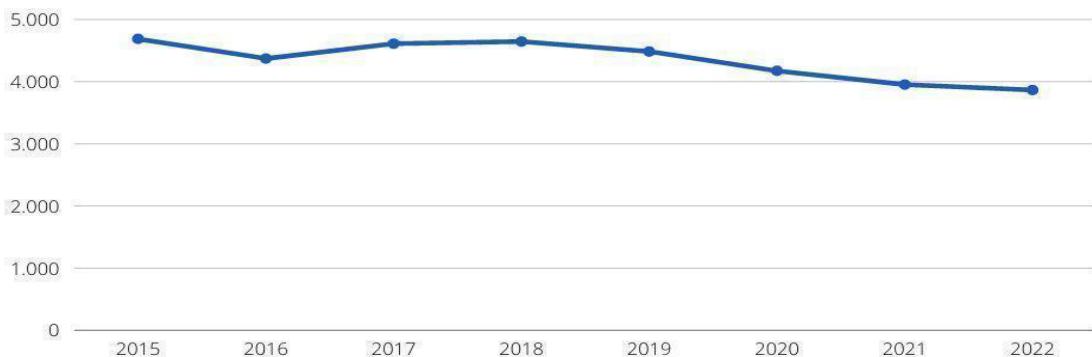


Fonte: TABNET. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA). Referência: <http://tabnet.saude.es.gov.br/cgi/tabcgi.exe?tabnet/sinasc/sinasc2006/sinasc2006.def>. Acesso em: 04 de set. de 2023.



Além disso, conforme tendência mundial, em Vitória, o número de nascidos vivos tem reduzido, conforme gráfico a seguir:

NASCIDOS VIVOS DE 2015 A 2022 NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA



Fonte: TABNET. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA). Referência: <http://tabnet.saude.es.gov.br/cgi/tabcgi.exe?tabcga/sinasc/sinasc2006/sinasc2006.def>. Acesso em: 04 de set. de 2023.

Em relação à gravidez na adolescência, evidenciamos que o percentual de nascidos vivos de mães adolescentes (10-19 anos)¹⁶ em Vitória tem decaído, ficando em 2022 em 7,94%, menor percentual nos últimos dez anos e abaixo da média nacional. Isso é devido às várias ações voltadas para adolescentes e jovens de 10 a 19 anos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que contribuem para a garantia dos direitos à saúde desse público, como por exemplo as ações de saúde sexual e reprodutivas desenvolvidas nas escolas municipais por meio do Programa Saúde na Escola (PSE).

Vale ressaltar que a sífilis ainda é um problema grave no Brasil, sendo um desafio para o Sistema Único de Saúde e, por isso, todos os profissionais da área da saúde devem estar atentos às suas manifestações. Nesse contexto, é necessário que durante o pré-natal sejam realizados os testes rápidos e sorologia para detectar a sífilis e outros agravos de transmissão vertical a fim de realizar corretamente o tratamento, evitando a transmissão congênita e a reinfeção (BRASIL, 2016).

O município possui o Comitê de Prevenção e estudo da Mortalidade Materno e Infantil e Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis, Toxoplasmose, Síndrome Congênita do Zika e Hepatites Virais (COPEMI-TV), formalmente instituído pelo decreto municipal nº 17.551 de 29 de outubro de 2018.

No ano de 2016 houve a maior taxa de incidência de Sífilis Congênita (14,9) no Município de Vitória levando a necessidade de implantação do plano de enfrentamento da sífilis, ocorrendo nos anos seguintes a diminuição dessa taxa até o ano de 2020 (3,1). No entanto, no ano de 2021 (4,5) observa-se um pequeno aumento na incidência de sífilis congênita que pode ter relação com a pandemia de Covid-19 por uma possível subnotificação (BRASIL, 2022), observando no último ano (2022) novo aumento da taxa (7,8).

¹⁶ O Ministério da Saúde segue a convenção elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que considera a adolescência dos 10 aos 19 anos, 11 meses e 29 dias.



O esforço do município de Vitória para a redução/eliminação da transmissão vertical vem demonstrando resultados positivos e, no ano de 2021, Vitória foi contemplada com o “Selo para Certificação da Eliminação da Sífilis Congênita e da Transmissão vertical do HIV”, que é um projeto de parceria entre o MS (Ministério da Saúde), a OPAS (Organização Pan-Americana), a SESA-ES (Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo) e 4 municípios do ES, eleitos conforme critérios propostos no referido projeto (LUPPI; IANA; ALMEIDA, 2021).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) se estrutura em sete eixos estratégicos (BRASIL, 2015):

1. Atenção Humanizada e Qualificada à Gestação, ao Parto, ao Nascimento e ao Recém-Nascido;
2. Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável;
3. Promoção e Acompanhamento do Crescimento e do Desenvolvimento Integral;
4. Atenção Integral a Crianças com Agravos Prevalentes na Infância e com Doenças Crônicas;
5. Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz;
6. Atenção à Saúde de Crianças com Deficiência ou em Situações Específicas e de Vulnerabilidade;
7. Vigilância e Prevenção do Óbito Infantil, Fetal e Materno.

A política tem a finalidade de orientar e qualificar as ações e serviços de saúde da criança no território nacional, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento (BRASIL, 2015).

Na perspectiva do olhar ampliado sobre o cuidado com a criança, destaca-se o incentivo e o apoio ao aleitamento materno com papel fundamental. No entanto, apesar de todas as evidências científicas provando a superioridade da amamentação sobre outras formas de alimentar a criança pequena, as prevalências de aleitamento materno no Brasil, em especial as de amamentação exclusiva, ainda estão aquém das recomendadas. Segundo estudo nacional (UFRJ, 2019), menos da metade das crianças são alimentadas exclusivamente com o leite materno nos seis primeiros meses de vida, sendo a equipe de saúde, um dos principais responsáveis na reversão desse quadro.

A "Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)", lançada em 2012, tem como objetivo qualificar a atuação dos profissionais da atenção primária com foco no incentivo ao aleitamento materno. Ressalta-se que no município de Vitória, há duas Unidades de Saúde certificadas da EAAB (BRASIL, 2015). Vale destacar que nas Audiências Públicas foi sinalizado que as unidades de saúde oferecessem apoio, suporte e incentivo a amamentação.

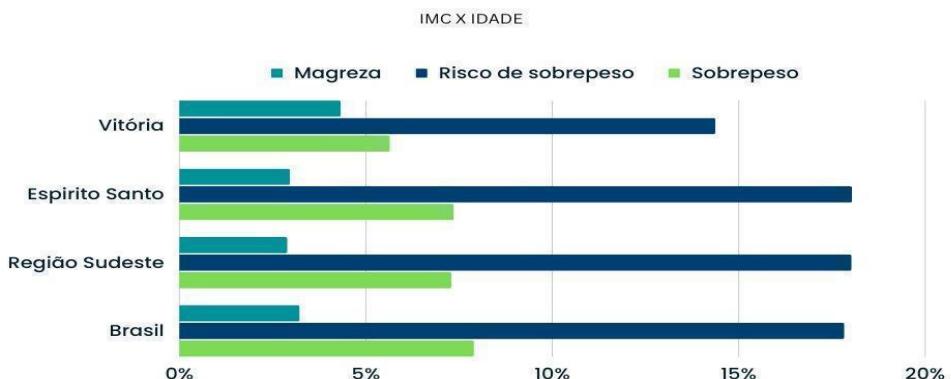
Nesse contexto também é necessário destacar a Rede de Bancos de Leite Humano (rBLH-BR), que é uma ação estratégica de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. Engloba as ações de coleta, processamento e distribuição de leite humano para bebês prematuros ou de baixo peso que não podem ser alimentados pelas próprias mães, além de atendimento para apoio e orientação para o aleitamento materno. No município de Vitória estão localizados três BLH.



O município de Vitória possui em seu calendário oficial a Semana Municipal de Aleitamento Materno de 1 a 7 de agosto (CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, 2018) em consonância com a Semana Mundial do Aleitamento Materno. Além disso, durante todo o mês de agosto há a intensificação das ações de promoção ao aleitamento materno nas Unidades de Saúde, além de realização de eventos, divulgação nas mídias e articulação intersetorial para divulgação da importância da amamentação.

Em relação ao estado nutricional das crianças de Vitória, de 0 até 5 anos de idade, considerando o índice “IMC por idade”, há destaque para o risco de sobre peso de quase 15% em Vitória e de quase 20% no Estado e no Brasil. Nessa perspectiva, recomenda-se a adoção de medidas que incentivem a alimentação saudável e a prática de atividade física desde a mais tenra infância e, no âmbito do sistema de saúde, a atenção especial das equipes no manejo e atendimento à criança com excesso de peso, conscientizando a família da necessidade de realizar uma mudança nos hábitos de todos e não somente da criança (MÜLLER, R.M. et al., 2014).

ESTADO NUTRICIONAL CRIANÇAS DE 0 A < 5 ANOS SISVAN 2022



Fonte: SISVAN, 2022. Referência: <http://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>

Nesse sentido, o Guia Alimentar para a população menor de 2 anos de idade (BRASIL, 2019) estabelece os “doze passos para a alimentação saudável” como forma de orientar a introdução alimentar para as crianças acima de 6 meses, a fim de garantir a continuidade de uma nutrição saudável e adequada.

Outra estratégia para o fortalecimento de ações de vigilância, promoção, proteção e prevenção em saúde é o processo de vacinação no território nacional que é operacionalizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) (BRASIL, 2022). A vacinação é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra uma doença infecciosa. Embora essa importância seja reconhecida há décadas e a vacinação de nossas crianças seja feita gratuitamente nas Unidades de Saúde da rede pública do Brasil, a imunização infantil vem caindo de forma vertiginosa no nosso país (WESTIN, 2022).

No ano de 2022, o município de Vitória apresentou cobertura vacinal para crianças menores de 1 ano de idade abaixo da preconizada pelo Ministério da Saúde que é de 95%. A cobertura foi de



91,66% para a vacina contra a Poliomielite, 90,10% para a vacina Pentavalente, 92,98% para a vacina Pneumococo 10 e 92,33% para a Tríplice viral (dados sujeitos a alterações).

Muitos esforços têm sido feitos para corrigir as lacunas na cobertura de imunização de rotina, como ampliação do horário, ações aos finais de semana e parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), além da solicitação pelas escolas da declaração atualizada de vacina na matrícula e rematrícula.

Na PNAISC, dois dos sete pilares são a atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância, com doenças crônicas e a crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade. Em seu artigo 6º, inciso VI, a PNAISC traz como eixo estratégico atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade que consiste na articulação de um conjunto de estratégias intra e intersetoriais, para inclusão dessas crianças nas redes temáticas de atenção à saúde, mediante a identificação de situação de vulnerabilidade e risco de agravos e adoecimento, reconhecendo as especificidades deste público para uma atenção resolutiva (BRASIL, 2015).

Pensando nisso e entendendo a importância do atendimento no serviço especializado para bebês de risco, crianças com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a Prefeitura de Vitória abriu novo credenciamento para ampliar o número de atendimentos mensais em reabilitação (equipe multiprofissional). Atualmente o contrato prevê a oferta de 4.455 atendimentos e a proposta para o ano de 2024 é que sejam ofertados 10.000 atendimentos. Além do aumento da oferta de consultas em reabilitação, também está previsto um acréscimo de mais de 60% em consultas especializadas (neurologia e/ou psiquiatria).

A partir do panorama apresentado e do diagnóstico situacional, foram elencadas metas prioritárias para o eixo temático crianças com saúde, conforme detalhado a seguir:

QUADRO 1 – CRIANÇAS COM SAÚDE

SITUAÇÃO PROBLEMA	Dificuldade de adesão nas consultas de puericultura.
INDICADOR	Baixo percentil de crianças com consultas preconizadas até 24 meses.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Intensificar o atendimento domiciliar do enfermeiro na primeira semana de vida.	70% das crianças visitadas.	A partir de 2024	SEMUS	PMS 22/25
Garantir a 1ª consulta médica na primeira semana de vida.	70% das crianças com consulta assegurada.	A partir de 2024	SEMUS	PMS 22/25



Fortalecer a articulação intersetorial na elaboração de fluxos para a identificação das crianças em situação de vulnerabilidade.	01 fluxo de articulação elaborado e implementado.	Até 2025	SEMUS/SEME/SEMAS	Não
Adequar e humanizar a ambiência dos espaços de serviços da Saúde para o atendimento das crianças de 0 a 6 anos.	04 equipamentos com ambiência adequada anualmente. A partir de 2025.	ATÉ O FINAL DO PLANO	SEMUS	Não
Instituir fluxo entre maternidades de referência e Atenção Básica para seguimento de egressos de UTIN em tempo oportuno.	01 fluxo elaborado e implementado.	A partir de 2026	SEMUS E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	Não
Garantir a agenda de saúde bucal para atendimento de crianças na primeira infância com necessidades identificadas nas ações do Programa de saúde na escola (PSE)	70% das crianças nessas situações com consultas agendadas.	A partir de 2025	SEMUS E SEME	Não
Garantir o uso da caderneta da criança como instrumento fundamental para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0-6 anos.	100% das unidades de Saúde utilizando a caderneta da criança.	Contínuo	SEMUS	Não

QUADRO 2 – CRIANÇAS COM SAÚDE

SITUAÇÃO-PROBLEMA	Dificuldades da adesão no planejamento reprodutivo e no pré-natal, principalmente em famílias de maior vulnerabilidade.
INDICADOR	% de gestantes com o mínimo de 07 consultas de pré-natal.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Adquirir e ofertar o implante subdérmico como método contraceptivo conforme protocolo vigente.	100% do público alvo com acesso ao implante.	A partir de 2025	SEMUS	Não
Fortalecer o acompanhamento de gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família.	100% das gestantes acompanhadas.	Contínuo	SEMUS	Sim



Estabelecer fluxo, por meio da articulação intersetorial, de encaminhamento das gestantes identificadas nos serviços da Assistência Social para acompanhamento da mesma em saúde.	01 fluxo intersetorial instituído.	A partir de 2025	SEMUS E SEMAS	Não
Publicizar as opções de métodos contraceptivos disponíveis na rede de saúde.	02 ações/atividades anuais de divulgação dos métodos contraceptivos ofertados realizadas.	A partir de 2024	SEMUS	Não

QUADRO 3 – CRIANÇAS COM SAÚDE	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Dificuldade na cobertura vacinal por situações diversas.
INDICADOR	Cobertura vacinal de poliomielite (90,10%), pentavalente (90,10%), pneumococo 10 (92,98%) e tríplice viral (92,33%).

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Promover ação de vacinação em parceria com outras secretarias.	01 ação anual, no mínimo.	Contínuo	SECRETARIAS DA PMV	Sim
Implantar ações de vacinação com horário ampliado e/ou alternativo.	02 ações anuais, no mínimo.	Contínuo	SECRETARIAS DA PMV	Sim
Estimular a apresentação da declaração de vacinação atualizada nos equipamentos da rede intersetorial.	100% das crianças atendidas na rede intersetorial.	Contínuo	SECRETARIAS DA PMV	Não
Fortalecer campanhas (divulgação e marketing) sobre a importância da vacinação.	03 ações anuais, no mínimo.	Contínuo	SECRETARIAS DA PMV	Não



QUADRO 4 – CRIANÇAS COM SAÚDE	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Baixa prevalência do aleitamento materno exclusivo até o 6º mês e complementar até 2 anos ou mais associado a alimentação saudável.
INDICADOR	Baixo percentual de crianças em aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Realizar nas unidades de Saúde ações estratégicas de aleitamento materno e alimentação saudável para primeira infância.	02 ações anuais nas 29 UBS, no mínimo.	A partir de 2024	SEMUS	Sim
Dar visibilidade ao mês de incentivo ao aleitamento materno “Agosto Dourado” com ações como: iluminação cênica da cor dourado, eventos e divulgação na mídia.	01 ação anual, no mínimo.	Contínuo	SECRETARIAS DA PMV/ CAISAN	Não
Intensificar as orientações em relação ao aleitamento materno durante todo o pré-natal.	100% das unidades de Saúde com orientações efetivadas.	A partir de 2024	SEMUS	Não

QUADRO 5 – CRIANÇAS COM SAÚDE	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade do acompanhamento do desenvolvimento das crianças de 0-6 anos na atenção primária.
INDICADOR	Percentil de cobertura populacional pelas equipes de saúde da família (ESF).

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Manter as equipes multiprofissionais completas (psicólogo, assistente social, farmacêutico e profissional de educação física) nas unidades de Saúde.	24 equipes cadastradas no Ministério da Saúde mantidas, no mínimo.	Contínuo	SEMUS	Não



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Garantir o atendimento por médico pediatra dos casos em que for necessário ser referenciado ao especialista.	100% das unidades de saúde com um pediatra para referenciar os casos que precisarem de encaminhamento.	A partir de 2024	SEMUS	Não
Publicização dos serviços especializados ofertados pelo município para os municíipes e profissionais de Saúde da rede SEMUS e hospitais/UTIN.	01 ação de divulgação dos serviços realizada anualmente.	Contínuo	SEMUS	Sim

6.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ÀS GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada foi regulamentado pelo decreto nº 7.272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O SISAN tem como uma de suas diretrizes a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais e a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo.

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016 – 2019 aponta 9 (nove) grandes desafios: promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos (GPCTEs); a estruturação da agricultura familiar e a produção de alimentos saudáveis; abastecimento e acesso regular a alimentação saudável; estratégias de educação alimentar e medidas regulatórias; prevenir agravos decorrentes da má alimentação; ampliar a disponibilidade hídrica e acesso a água a população; consolidar a implementação do SISAN e promoção dos sistemas alimentares democráticos.

Todas as políticas sociais possuem intrínseca responsabilidade para a garantia do direito humano à alimentação adequada, desde o tratamento da água, infraestrutura da cidade, valorização da cultura alimentar local até o consumo de alimentos saudáveis. E isso transparece no Plano Plurianual de Vitória vigente – 2022-2025¹⁷ (PPA) aprovado pela Lei nº 9.801/2021 transversando o direito à alimentação em várias ações da Prefeitura Municipal de Vitória.

Dentro do escopo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM) possui o programa Desenvolvimento Sustentável (0019) com objetivo de zelar pela qualidade dos recursos hídricos, do solo e do ar, conservação dos recursos naturais afetando diretamente a qualidade de vida da população de Vitória. Neste Programa, há o projeto Fonte Viva que tem por objetivo conservar e viabilizar o aproveitamento da água que aflora nas nascentes do Maciço Central. O projeto compreende a elaboração de um diagnóstico de 25 nascentes para assim selecionar as 15 mais viáveis para uso da água através da execução de obras de aquedutos e fontes. Compreende ainda ações da SEMMAM no âmbito de SAN, o Programa Comunidades Sustentáveis

¹⁷ As informações relativas ao PPA 2022-2025 estão disponíveis em <https://planejamento.vitoria.es.gov.br/>



e educação ambiental que trazem a proposta de hábitos saudáveis a toda a população e conservação do meio ambiente.

A Reurbanização da Orla Noroeste realizada pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (SEDEC) traz como um dos seus objetivos, alternativas de geração de renda para os moradores da região, tais como restaurantes, quiosques e pontos de pesca uma vez que há uma cultura local gastronômica das comunidades tradicionais da região (pescadores, desfiadeiras de siri e gastronomia vinculada ao mangue e ao mar). Tal ação reverbera no fortalecimento da cultura alimentar local, que também é uma diretriz da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Secretaria de Educação (SEME) possui uma ação do Programa de Alimentação Escolar (2001) de alimentação dentro das escolas que abrange a avaliação do estado nutricional dos estudantes para a elaboração de um cardápio que atenda às necessidades nutricionais dos alunos. Na Saúde (SEMUS), a ação 2025 traz Educação Permanente, Ensino e Pesquisa em Saúde contemplando situações que trazem agravos à saúde inclusive da ausência de alimentos saudáveis e indicadores de insegurança alimentar e nutricional com parâmetros do EBIA (Escala Brasileira de Insegurança Alimentar) a partir do SISVAN (Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional). A Ação 2028 - Vigilância em Saúde compreende a Vigilância Ambiental e Sanitária muito pertinente a Segurança Alimentar e nutricional e as vigilâncias epidemiológicas e Saúde do trabalhador.

Outro setor da Prefeitura Municipal de Vitória que tem relação intrínseca com SAN é a Central de Serviços. Esta Secretaria gerencia as feiras Livres do município (2070) podendo inclusive ampliar a capacidade de ofertas de produtos orgânicos fortalecendo o consumo de agricultura familiar na cidade. A Central de Serviços executa o Plano Municipal de coleta seletiva (2068) com a necessidade de modernização da unidade de transbordo (1074), o que caracteriza uma cidade com hábitos sustentáveis de higiene e com atrativos para novos projetos como a compostagem de lixo, produção e distribuição de adubo.

A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV) possui a ação 2149 - Eventos turísticos e Culturais e; a ação 2150 para Atrativos Turísticos de Vitória com a promoção e apoio as paneleiras de goiabeiras e ao polo gastronômico ilha das caieiras o que remete ao fortalecimento desta cultura alimentar e produtiva regionalizada na cidade e suas famílias, corroborando com a ação da SEDEC sobre comunidades tradicionais anteriormente mencionado.

A promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional possui intrínseca relação com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS). Seja por meio de benefícios eventuais de cestas de alimentos ou por ofertas de serviços em unidades de segurança alimentar como o Banco de Alimentos Herbert de Sousa (BAHS) e sua captação de alimentos e combate ao desperdício. A Reativação do Restaurante Popular de Vitória (2044) e a implantação do Programa Vix + Cidadania (2043), um programa com transferência de renda focado na compra de alimentos, materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha de Vitória que, com as demais ações, integram o planejamento do



município no que tange a segurança alimentar e nutricional, como a implantação de cozinhas comunitárias.

Quando se remete aos impactos destas ações na Primeira Infância, é possível identificar a importância da preparação da cidade e de seus moradores para o futuro com relação a oferta de água e alimentos de boa qualidade. A manutenção e a promoção de hábitos sustentáveis e de consumo, a oferta e disponibilidades, em vários formatos, de alimentos saudáveis desde a tenra infância são fundamentais para um desenvolvimento infantil com saúde e de reconhecimento de uma vida adulta digna e cidadã.

Vale destacar, ainda, que já são desenvolvidas ações de incentivo ao aleitamento materno e monitorado os dados de crianças na primeira infância em situação de obesidade ou desnutrição, reforçando a necessidade de investimento na Vigilância Alimentar e Nutricional para intervir em situações de alimentação inadequada na infância.

A consolidação de informações para monitorar a oferta pública de Segurança Alimentar e Nutricional da cidade chama atenção para o cuidado que é preciso ter com dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) agregados aos dados do SISVAN. Articular dados de uma ferramenta importante para a identificação/mapeamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais como o CADUNICO com os dados de outra ferramenta essencial de monitoramento nutricional é essencial para uma Política Municipal de Segurança Alimentar adequada às demandas das gestantes, nutrizes, bebês e crianças de até 06 anos da cidade.

De acordo com os dados de Vitória, em 2019 a 2020 o percentual de crianças menores de 5 anos com peso e altura inadequadas à faixa etária caiu e a obesidade infantil cresceu de 6,1 para 8,1%. Ainda, 63% das crianças menores de 6 meses acompanhadas na Atenção Primária à Saúde (APS) receberam aleitamento exclusivo no período compreendido entre 2018 e 2020.

A prefeitura de Vitória investe R\$ 13 milhões na alimentação escolar, com co-financiamento federal em torno dos R\$ 5 milhões, e investe 45% deste recurso com produtos da agricultura familiar.

Segundo dados do Cadastro Único (CADUNICO) de agosto de 2023, o município de Vitória possui 48.952 famílias cadastradas sendo 12 famílias quilombolas. Das 109.215 pessoas cadastradas, 13.795 (12,63%) são crianças de até 06 anos, o que não revela todo o universo das crianças da cidade, mas uma parcela que possui restrições relacionadas à renda que podem ser afetadas na segurança Alimentar e nutricional.

A seguir são apresentadas ações e metas para garantia do direito à segurança alimentar das crianças de Vitória:



QUADRO 1 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Insuficiência de ações e serviços que garantem ou promovem a segurança alimentar e nutricional na primeira infância.
INDICADOR	Inexistência de ações e serviços que garantem ou promovem a segurança alimentar e nutricional na primeira infância.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar a cozinha comunitária com priorização de atendimento e acompanhamento para famílias com crianças de 0 a 6 anos.	02 oficinas/mês em EAN realizadas para orientar as famílias quanto a introdução alimentar e alimentação complementar na primeira infância.	2024	SEMAS	-
	01 cozinha comunitária implantada no Território de São Pedro I, Itararé, São Pedro II e Inhanguetá.	2025		
Cadastrar no Restaurante Popular de Vitória (RPV) todas as gestantes e lactentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vitória.	100% das gestantes e lactentes do cadastradas no RPV com prioridade de acesso nas Oficinas de EAN do Restaurante Popular de Vitória.	2024	SEMAS	-
Fortalecer o acompanhamento na saúde das gestantes e crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família.	Cobertura \geq 70% de acompanhamento das crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família pela saúde garantida.	2024	SEMUS	-



QUADRO 2 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Insuficiência de informações sistematizadas relativas à insegurança alimentar de gestantes e famílias com crianças de 0 a 6 anos.
INDICADOR	Inexistência de avaliação e acompanhamento das ações da Política de Segurança Alimentar da primeira infância pela falta de indicadores.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar o monitoramento da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN) junto às gestantes e famílias com crianças de 0 a 6 anos.	01 Metodologia e ferramentas de monitoramento intersetorial da situação de IAN no município, implantadas.	Contínuo	CAISAN	-
Fortalecimento da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Vitória	Fluxos de encaminhamentos entre os serviços/unidades da rede setorial e os equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade definidos e implementados.	2024	CAISAN	-
Monitorar as ações em SAN para primeira infância para subsidiar o desenvolvimento e avaliação das ações da Política de Segurança Alimentar no Município.	Painel de Indicadores da Primeira Infância em SAN implantado.	2025	CAISAN	-
Articular ações de estímulo ao aleitamento materno e alimentação saudável na primeira infância entre as instituições de apoio (OSC's) e a PMV.	01 ação realizada anualmente, por território de Saúde (6 territórios), no mínimo.	A partir de 2025	SEMUS, SEMAS E OCS	Não
Fomentar discussões intersetoriais sobre o tema e incentivo do aleitamento materno (legislação, ambiência, benefícios, incentivos) em espaços públicos e privados.	01 ação realizada anualmente, no mínimo.	A partir de 2024	CAISAN/OS C/CMV/ EMPRESAS	Não



6.5 – ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A proteção à primeira infância é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças, sendo respaldada por uma série de dispositivos legais tanto a nível nacional quanto internacional.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e normas internacionais estabelecem diretrizes claras para assegurar os direitos das crianças desde os primeiros anos de vida.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece a proteção integral à criança como um dever da família, da sociedade e do Estado, reconhecendo a prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Essa proteção abrange, de forma específica, a primeira infância, reconhecendo-a como uma fase crucial para o desenvolvimento futuro do indivíduo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa garantia ao estabelecer que a criança tem direito a cuidados e atenção especial nos primeiros anos de vida, incluindo saúde, alimentação adequada, educação e convivência familiar saudável.

Além disso, o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) é estruturado para garantir a efetivação desses direitos desde a primeira infância. Este sistema integra ações de diversos setores da sociedade, como saúde, educação, assistência social, justiça, conselho tutelar, órgãos da segurança pública, conselhos de direitos, entre outros, visando a proteção integral e o desenvolvimento saudável das crianças.

Normas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, também respaldam a proteção à primeira infância, reconhecendo a importância crucial desse período na vida das crianças e estabelecendo diretrizes para os Estados signatários assegurarem os direitos fundamentais nessa fase.

A atenção à primeira infância é essencial, pois é nesse período que se estabelecem as bases para o desenvolvimento futuro.

Em síntese, a legislação brasileira e as normativas internacionais reforçam a importância da proteção à primeira infância, respaldando ações que visem garantir os direitos fundamentais das crianças desde os primeiros anos de vida. Essa proteção não apenas responde aos princípios éticos e legais, mas também representa um investimento essencial no futuro da sociedade, promovendo o desenvolvimento integral e o exercício pleno da cidadania desde a infância.

Apesar dos avanços significativos, o Brasil ainda enfrenta preocupantes situações de violações de direitos contra crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância, resultando em danos, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. A violência contra crianças e adolescentes é uma triste realidade que pode se manifestar de diversas formas, todas elas resultando em prejuízos severos para o desenvolvimento físico, emocional e social desses jovens.

Existem diferentes tipos de violência que podem atingir crianças, como o abuso físico, que envolve agressões físicas que causam danos ao corpo da criança; o abuso psicológico, que inclui humilhações, ameaças e rejeições que afetam profundamente o bem-estar emocional da criança; o abuso sexual, que compreende qualquer ato sexual ou tentativa de ato sexual; a negligência, que



se caracteriza pela omissão ou falta de cuidado adequado por parte dos responsáveis familiares, da sociedade e/ou do Estado, privando a criança de necessidades básicas como alimentação, cuidados médicos, educação e afeto.

Agravando as desigualdades sociais e afetando de forma desproporcional as famílias da classe trabalhadora, podemos afirmar que a pandemia da COVID-19 trouxe impactos significativos para a primeira infância em todo o Brasil, incluindo o município de Vitória, Espírito Santo, afetando não apenas a saúde física, mas também o desenvolvimento e as condições sociais das crianças nessa faixa etária.

No período de isolamento criou-se um ambiente propício para o aumento das violações, com o aumento do estresse familiar, dificuldades financeiras e restrições de acesso aos serviços. Isso resultou em consequências adversas para o desenvolvimento infantil, como a interrupção da educação presencial, a redução do convívio social, sobrecarga na convivência familiar considerando ao aumento do estresse familiar, o ressurgimento da insegurança alimentar e nutricional inserindo famílias no mapa da fome; agravando as situações de vulnerabilidades e riscos das famílias, repercutindo em vivências de violências.

No contexto específico de Vitória, esses desafios se refletem de maneira similar. A suspensão das atividades presenciais nas escolas e espaços de educação infantil afetou a rotina das crianças, impactando não só seu aprendizado, mas também seu desenvolvimento emocional e social, privando-as de interações importantes para seu crescimento saudável.

O Relatório do NUPREVI¹⁸, comprovam o agravamento das situações de violação em função da pandemia e seus impactos socioeconômicos quando apresenta série histórica, referente ao período 2019 a 2022 das notificações de violência interpessoal/autoprovocadas em crianças de zero a 06 anos, residentes no município de Vitória/ ES.

NOTIFICAÇÕES DE VIOLENCIA INTERPESSOAL/ AUTOPROVOCADA EM CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS, RESIDENTES EM VITÓRIA, SEGUNDO ANO DE NOTIFICAÇÃO. PERÍODO: 2019 A 2022					
Idade detalhada	2019	2020	2021	2022	TOTAL
< de 01 ano	46	24	39	75	97
01 ano	33	21	45	71	77
02 anos	30	23	27	42	62
03 anos	29	24	37	50	64
04 anos	27	17	19	38	73
05 anos	28	17	21	41	64
06 anos	27	15	22	53	69
Total	220	141	210	370	941

Fonte: PMV/SEMUS/GVS/CVS/SINAN. Período 2017 a 2019 Dados gerados em 24/11/2023. ESUS VS período 2020 a 2022, extraído 25/11/2023

Analizando os dados, nota-se que em 2019 a vigilância de violências recebeu 220 notificações de violência para a faixa etária estudada. Com o início da pandemia, em 2020, este número caiu para 141 notificações, que corresponde a uma redução de 35,90% em relação aos dados de 2019. Esta

¹⁸ NUPREVI - Nucelo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde. Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vitória.



queda se atribui às medidas sanitárias adotadas na primeira fase da pandemia para a contenção da transmissão da COVID 19, que determinou o fechamento dos serviços públicos essenciais e que favorecerem a revelação de práticas de violências contra crianças.

Em janeiro de 2021 iniciou-se a vacinação para a COVID 19, o que possibilitou a reorganização dos Serviços da Rede de Proteção ao longo do ano. Neste ano a vigilância recebeu 210 notificações de violências em crianças de zero a 06 anos residentes em Vitória, que correspondeu a um aumento de 48,93% com relação a 2020.

E, em 2022, este número subiu para 370 notificações, que corresponde a um aumento de 68,18% com relação a 2019 (220 notificações). Este significativo aumento no número de notificações pode ser atribuído a fragilização das políticas econômicas e sociais enfrentadas pelo país nos últimos anos, somadas ao impacto da Pandemia nos determinantes sociais, aumentando as vulnerabilidades para a população analisada.

Dos casos notificados em 2022, 52,70% (195 casos) foram em crianças do sexo feminino e 47,29% (175 casos) em crianças do sexo masculino. A análise por raça/cor revela que 78,10% (289 casos) as vítimas eram negras (Preta+Parda) e 21,90% (81 casos) eram brancas.

Com relação a tipologia das violências, em 369 casos a notificação foi de violência interpessoal e em um caso a violência foi autoprovocada, entendida como uma tentativa de suicídio em criança de 06 anos.

Dentre as violências interpessoais notificadas as negligências foram as mais notificadas (204 casos), seguida pela violência física (84 casos), a violência sexual (66 casos), a violência psicológica (28 casos), o trabalho infantil (06 casos) e um caso de tortura.

Sendo a negligência uma das violências mais notificadas, entendemos que merece atenção em relação as funções protetivas que cabe a família cumprir, sem desvincular a análise sobre as condições necessárias e que as famílias devem acessar como direito para que tenham assegurado as premissas para cumprir tal função. Deve-se, portanto, olhar para a negligência não só da família, mas também da sociedade e do Estado que tem obrigação de garantir as estruturas necessárias para o desenvolvimento humano das crianças.

Diante do cenário apresentado, considerando-se os impactos da exposição as violências no crescimento de crianças e da complexidade de se garantir direitos para promover o desenvolvimento integral e integrado, faz-se necessário avançar com as estratégias de proteção a primeira infância do município de Vitória.

Por esses motivos, é que o Plano Municipal de Primeira Infância de Vitória apresenta a proposta de ações estratégicas para a AÇÃO FINALÍSTICA: “Enfrentamento às violências contra as crianças”.



QUADRO - ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Inexistência de Sistema Municipal de Atendimento às crianças de 0 a 6 anos vítimas ou testemunhas de violência organizado e normatizado entre os diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
INDICADOR	Ausência de fluxo estabelecido para encaminhamentos das vítimas ou testemunhas de violência em âmbito ampliado e integral de ofertas dentro do município de Vitória.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Implantar fluxo de atendimento Municipal à crianças vítimas e testemunhas de violência, entre os diferentes órgão do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.	Sistema Municipal de Atendimento às crianças de 0 a 6 anos vítimas ou testemunhas de violência, instituído.	2024	Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violências do Município de Vitória, instituído pela Resolução Concav nº 032/2023.	Sim
Fortalecer o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências do Município de Vitória, instituído pela Resolução Concav nº 032/2023.	Comitê fortalecido e em funcionamento.	Contínuo	CONCAV	sim
Garantir a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança.	Plano de Formação Continuada Instituído e Implementado.	2025	Secretarias da PMV	Sim
Garantir que todos os serviços (público, privados, filantrópicos e OSC,s) que atuam junto às crianças de 0-6 anos realizem a notificação de violências à vigilância epidemiológica do município.	Número de notificações de violências contra crianças de 0 a 6 anos ampliado.	Contínuo	Órgãos públicos, privados, filantrópicos e OSC,s	Sim
Monitorar e Avaliar o Fluxo Municipal de Atendimento às crianças de 0 a 6 anos vítimas ou testemunhas de violências.	Sistema de monitoramento e avaliação implantado	2025	CONCAV/Secretarias da PMV/ Comitê instituído pela Resolução Concav nº 032/2023	Sim



Realizar eventos e campanhas com ênfase na prevenção das violências e garantia de direitos na Primeira Infância.	02 eventos anuais com foco o enfrentamento às violências contra a criança na primeira infância realizados.	Contínuo	CONCAV/Secretarias da PMV/ Comitê instituído pela Resolução Concav nº 032/2023	Sim
--	--	----------	--	-----

6.6 – DO DIREITO AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

O que se esconde no brincar da criança? Estudiosos o definem como espaço de construção da aprendizagem, instrumento pelo qual a criança se relaciona com a realidade e inicia seu modo de experimentar o mundo. E o que isso representa para a primeira infância? Que função desempenha no percurso do crescimento humano?

Brincar é o modo de viver as infâncias, de ser criança, é a fonte do desenvolvimento. “Portanto a fonte do desenvolvimento do ser humano é o ponto de encontro entre as dimensões afetiva e cognitiva” (DANIELA MARTINI, 2020). Brincando a criança entra em relação com o mundo e estabelece modos diversos de estar no mesmo, desenvolve as potencialidades cognitivas, relacionais e afetivas necessárias e possíveis para dialogar com seu território, construir aprendizagem e acessar os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade. Cria e experimenta suas capacidades cognitivas, sentimentos, histórias, culturas, saberes, descobre a si mesma, relaciona-se com outras crianças e adultos e desenvolve sua personalidade. Pela via da brincadeira em conjunto com as enunciações infantis, o corpo manifesta seu protagonismo, autoria, expressão, movimento, entra em contato com materiais e compartilha saberes. Por meio da prática do brincar, o pensamento se move e as crianças experimentam a si mesmas; ao tentar e tentar novamente, sua atenção e concentração são fortalecidas, as ações podem acontecer no coletivo ou individualmente, sempre em direção ao mover da curiosidade e do corpo.

A potência do brincar se relaciona diretamente com a potência de vida da criança, por isso dizemos que a infância é pujante, está sempre em movimento e dá materialidade aos materiais, de natureza variada, ofertados a ela. A materialidade aqui citada, se traduz naquilo que é feito com um determinado material, na potência do criar, do brincar, da expressão, etc. Afirma-se aqui o envolvimento com o lúdico e, por isso, privilegiam o processo, e não um resultado.

Nesta perspectiva consideramos que os espaços ocupados pela primeira infância, todos eles, seja: casa, igreja, praças, parques, escolas, instituições variadas, rua, etc, devem ser projetados para atender as especificidades dessa faixa etária e a relação/vínculo da criança com seus cuidadores deve ser fortalecido, além de considerar que na idade aqui abordada, o movimento e as interações são mais intensas e o brincar sempre estará presente, por isso o olhar do cidadão e do poder público deve ser de cuidado e estímulo aos movimentos da primeira infância.

É necessário frisar a importância de olhar para a primeira infância como um tempo de brincar, de descobrir, de experimentar, de proteção, de vínculo. Por isso todo espaço/lugar/ambiente que tenha uma criança deve propiciar interação humana, brincadeira, expressão, movimento.



Brincar pode ser em grandes espaços com áreas de natureza e materiais diversificados ou até mesmo em locais pequenos com menos recursos, o importante é sempre garantir o direito de brincar da criança, uma simples conversa entre crianças ou entre criança e adultos, pode estimular novos conhecimentos e é capaz de enriquecer o vocabulário e o repertório dos envolvidos. Os movimentos naturais da infância devem ser vistos com naturalidade, além de estimulados, sem patologizar ou com intenção de aquietar, silenciar a criança.

QUADRO 1 - DO DIREITO AO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

SITUAÇÃO PROBLEMA	Restrição dos Espaços e tempos do Brincar, do movimento e das interações com o meio ambiente
INDICADOR	Número reduzido de ações intersetoriais que evidenciam o brincar como política de proteção à Primeira Infância

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Realizar no mínimo uma ação ‘Vitória do Brincar’ em equipamentos públicos do município (parques, quadras, CRAS, Escolas etc.) estimulando o reconhecimento do brincar como inerente às crianças.	01 ação realizada semestralmente.	Ação contínua	SEME CONCAV e todas as secretarias da PMV	-
Garantir o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.	Documentos e normativas criados, reconhecendo o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.	Ação contínua	SEME CONCAV SEMC e todas as secretarias da PMV Câmara de Vereadores de Vitória	-
Estímulo a práticas pedagógicas em contato com a natureza explorando os espaços do bairro e fora dele na busca de fortalecer relações com toda comunidade escolar e extraescolar.	Promover ações que estimulem 100%, das unidades de educação que atendem a Primeira Infância, com práticas pedagógicas em contato com a natureza, explorando os espaços do bairro e fora dele na busca de fortalecer relações com toda comunidade escolar e extraescolar.	Ação Contínua	SEME SEMMAM SEMUS SEMAS SEMESP SEMC SEMICID	-



Promover encontros que estimulem as famílias a brincar com suas crianças.	01 atividade realizada anualmente em equipamentos públicos do município(parques, quadras, CRAS, Escolas etc).		SEME CONCAV SEMMAM SEMUS SEMAS SEMESP SEMC SEMCID SUBCOM	-
Inclusão de temáticas que favoreçam práticas lúdicas nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com a Primeira Infância	100% das formações direcionadas aos professores que atendem a Primeira Infância com práticas lúdicas incorporadas.	Ação contínua	SEME SEMC SEMMAM SEMESP	-
Criar parques nas Unidades de Educação Infantil projetados com a finalidade de despertar a imaginação de crianças, estimular a interação com seus cuidadores, apoiar o desenvolvimento infantil e ser um espaço seguro para crianças.	100% das Unidades de Educação Infantil com parques projetados.	100% até 2034	SEME SEMOB CENTRAL DE SERVIÇOS	-
Adequar os parques e praças públicas do município, que devem ser projetados com a finalidade de despertar a imaginação dos bebês e crianças, estimular a interação com seus cuidadores, apoiar o desenvolvimento infantil e ser um espaço seguro para crianças e confortáveis para suas famílias.	100% de parques e praças públicas do município projetados a partir das demandas da primeira infância.	50% até 2029 100% até 2034	SEMOB SEMMAM CENTRAL DE SERVIÇOS	-
Fazer manutenção permanente em parques e praças públicas e adequações para atendimento de bebês e crianças (fraldário, vasos sanitários e pias em tamanho adequado para bebês e crianças).	100% dos parques e praças públicas com manutenção permanente dos espaços e equipamentos.	Ação contínua	SEMOB SEMMAM CENTRAL DE SERVIÇOS	-
Implantar iniciativas de práticas desportivas adequadas à primeira infância, com ênfase em esportes aquáticos, artes marciais e ginásticas rítmicas e artísticas.	02 iniciativas de práticas desportivas adequadas à primeira infância implantadas.	Ação contínua	Secretaria Municipal de Esportes (Semesp) e OSCs.	-



6.7 – ARTE, CULTURA E INFÂNCIAS

A cultura como berço da artesania das infâncias

Imaginar o futuro da Arte e da Cultura exige considerar, sobretudo, o protagonismo das crianças e das infâncias na cena contemporânea. Nelas, estão as sementes capazes de fazer frutificar um mundo mais humano e conectado com as diferentes formas de vidas e modos de ser e de viver no planeta.

Na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, essa é uma aposta que se presentifica tanto nas concepções de crianças e infâncias, quanto na proposição de uma formação humana sustentada na tridimensionalidade da cultura: a dimensão simbólica, a dimensão cidadã e a dimensão econômica. As políticas públicas de Arte e Cultura para a Primeira Infância, aportadas nessa tridimensionalidade, se apresentam como o berço da artesania das crianças pequenas.

Nessa direção, importa o olhar e a presença mediadora da pessoa adulta, responsável por garantir e gerir condições de afeto, segurança e limite, para que as pequenas e os pequenos, cada vez mais, tenham efetivados os seus espaços e tempos para ser, sendo o que e como são, e expressar as características próprias de sua natureza infante. Daí, o direito à Arte e à Cultura como mola propulsora desse processo.

Arte e Cultura: as crianças como Vanguardistas e Guardiãs

As crianças e as infâncias são, ao mesmo tempo, as vanguardistas, transgredindo e inaugurando outras produções de sentidos no mundo; e guardiãs, das tradições, das memórias, das histórias e das ancestralidades.

A cidade, de modo geral, se constitui o grande “set” para a série de aprendizagens e desenvolvimentos inerentes às crianças pequenas e as relações que elas têm com o passado e o futuro. Os espaços culturais, de forma específica, um dos palcos principais para que as potencialidades criativas, individuais e coletivas, se apresentem no agora.

As manifestações de inteligência, que atravessam o aspecto físico, afetivo, cognitivo, linguístico e psicossocial da humanidade, dependem, fundamentalmente, dos investimentos, (afetivos, sociais, financeiros etc.) realizados ao longo de toda a primeira infância. É nela, sem sombra de dúvidas, que se estruturam os vínculos fundamentais da vida em sociedade – que se forma e se transforma em cada tempo geracional. Por essa razão, preservar o espírito da curiosidade infantil, da criatividade, da ousadia, da invencionice na primeira infância é responsabilidade da pessoa adulta - da casa, da escola, da comunidade, da sociedade e do Estado.

Nisso consistem, pelo menos, três aspectos dessa cultura: as práticas e produções feitas pelas próprias crianças; aquelas produzidas por adultos para as crianças; e as que são consequência da relação adulto e criança.



QUADRO 1 - ARTE, CULTURA E INFÂNCIAS

SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade na oferta de políticas públicas de arte e cultura para crianças de 0-6 anos (diagnóstico do grupo)
INDICADOR	Baixo número de projetos de Arte e Cultura destinado para crianças de 0-6 anos de idade

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Mapear projetos de arte e cultura existentes no Município de Vitória direcionados ao público-alvo da primeira infância	100% dos projetos de arte e cultura existentes no Município de Vitória direcionados ao público-alvo da primeira infância mapeados	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Mapear espaços culturais existentes no Município de Vitória que oferecem ações de arte e cultura ao público-alvo da primeira infância	100% dos espaços culturais existentes no Município de Vitória que oferecem ações de arte e cultura ao público-alvo da primeira infância mapeados	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Divulgar os projetos de arte e cultura geridos pela SEMC	100% dos projetos de arte e cultura geridos pela SEMC, tanto internamente, quanto para o Município de Vitória divulgados	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Elaborar e divulgar agenda da "cultura da primeira infância" na cidade de Vitória	100% agenda da "cultura da primeira infância" na cidade de Vitória divulgada	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Elaborar projeto de implantação e implementação de políticas de arte e cultura para crianças de 0-6 anos	1 projeto de arte e cultura para o público de 0-6 anos elaborado	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Realizar e/ou apoiar festivais de arte e cultura para crianças de 0-6 anos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas políticas públicas para a primeira infância	50% de ampliação no número de festivais de arte e cultura para o público de 0-6 anos, realizados e/ou apoiados pelo Município	2024 a 2034	SEMC	Sim



QUADRO 2- ARTE, CULTURA E INFÂNCIAS	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade no financiamento de políticas públicas de Arte e Cultura destinado para crianças de 0-6a. (rel. conferência 2023; E. V, p. 01).
INDICADOR	Baixo percentual de financiamento de projetos Artísticos e Culturais voltados para crianças de 0-6 anos

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Mapear o financiamento do Projeto Cultural Rubem Braga (Lei Rubem Braga) destinado aos projetos de Arte e Cultura para crianças de 0-6 anos.	100% do financiamento do Projeto Cultural Rubem Braga (Lei Rubem Braga) destinados aos projetos de Arte e Cultura para crianças de 0-6 anos, mapeados.	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Mapear os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura) destinados aos projetos de Arte e Cultura para crianças de 0-6 anos.	100% dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura) destinados aos projetos de Arte e Cultura para crianças de 0-6 anos, mapeados.	2º semestre de 2024	SEMC	Sim
Criar e divulgar linha de fomento para "Projetos de Arte e Cultura destinados ao público de 0-6 anos" dentro da política de financiamento artístico-cultural da SEMC.	100% de ampliação no financiamento de "Projetos de Arte e Cultura" destinados ao público de 0-6 anos dentro da política de financiamento artístico-cultural da SEMC.	2º semestre de 2025	SEMC	Sim
Estabelecer parcerias, público-privada, para ampliar recursos captados e destinados ao "Orçamento de Arte e Cultura da Primeira Infância".	01(um) Plano Orçamentário destinado à Arte e à Cultura na primeira infância criado	1º semestre de 2026	SEMC	Sim

QUADRO 3 - ARTE, CULTURA E INFÂNCIAS	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Falta de acesso e acessibilidade nos espaços culturais para crianças na primeira infância, incluindo crianças com deficiência.
INDICADOR	Número insuficiente de espaços culturais edificados acessíveis para crianças da primeira infância, incluindo crianças com deficiência.

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Garantir a adequação arquitetônica e de equipamentos e mobiliários dos espaços culturais públicos, tornando-	100% dos equipamentos e mobiliários dos	2024 a 2034	SEMC	Sim



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

os inclusivos, para o atendimento da primeira infância, incluindo as diferentes infâncias.	espaços culturais públicos adequados.			
Garantir a efetivação da acessibilidade prevista em editais e instruções normativas em todos os seus aspectos: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, nos projetos artísticos culturais financiados ou apoiados pelo poder público.	100% de acessibilidade dos projetos artísticos culturais financiados e ou apoiados pelo poder público.	Permanente	SEMC	sim
Sensibilizar as famílias sobre a importância de as crianças frequentarem os espaços de arte e cultura, especialmente aqueles geridos pela Secretaria Municipal de Cultura de Vitória (SEMC), a partir de atuações intersetoriais.	100% das famílias da cidade sensibilizadas sobre a importância de frequentarem os espaços de arte e cultura com suas crianças.	2024 a 2034	SEMC	Sim
Sensibilizar os agentes da área artístico-cultural a adequarem os espaços de arte e cultura para receber as diferentes primeiras infâncias.	100% dos agentes da área artístico-cultura sensibilizados sobre a adequação dos espaços de arte e cultura adequados para receber o público da primeira infância.	2024 a 2034	SEMC	Sim
Divulgar amplamente à população, especialmente às famílias das crianças na primeira infância, os espaços e atividades artístico-culturais existentes na cidade, a partir de atuações intersetoriais.	100% das atividades artístico-culturais existentes na cidade divulgadas para a população do município.	2024 a 2034	SEMC	Sim
Oferecer formações sobre acessibilidade cultural para agentes da área e Arte e Cultura da cidade.	100% de oferta de formações continuadas sobre acessibilidade cultural para agentes do cenário artístico da cidade.	2024 a 2034	SEMC	Sim
Promover a circulação de produções e atividades artístico culturais, nas diversas regiões administrativas, com vistas a ampliar o acesso.	100% das regiões administrativas contempladas com atividades artístico culturais.	2024 a 2034	SEMC	Sim



7 – ATUAÇÃO EM REDE

Para finalizar e inspiradas nas experiências vivenciadas durante a elaboração do PMPI de Vitória, elaboramos um quadro operativo que se direciona a fomentar a atuação em rede na construção da política pública pela primeira infância:

QUADRO – ATUAÇÃO EM REDE	
SITUAÇÃO PROBLEMA	Fragilidade no Trabalho em Rede
INDICADOR	Número reduzido de ações articuladas em rede

AÇÃO	META	PRAZO	EXECUTOR	PREVISTO NO PLANO SETORIAL DO EXECUTOR?
Promover a capacitação da sociedade civil organizada com foco no Controle Social da efetivação dos direitos da primeira infância.	01 Seminário Municipal anual voltado à primeira infância e ao controle social realizado.	Permanente	SEME CONCAV e todas as secretarias da PMV COMEV Conselho Tutelar	Não
Promover encontros regionalizados entre atores da rede de proteção dos direitos da criança.	01 encontro anual regionalizado entre atores da rede de proteção dos direitos da criança realizado	Permanente	SEME CONCAV e todas as secretarias da PMV OSCs	Não
Fortalecer políticas intersetoriais com ações de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral da Primeira Infância.	01 reunião de rede realizada mensalmente em todos os territórios de Vitória e a criação de sistema que integre os dados gerados no Sistema de Gestão de Educação(SGE) com os sistemas de saúde e assistência do município.	Permanente	SEME CONCAV e todas as secretarias da PMV OSCs	Não
Regulamentar o atendimento da população da primeira infância em situação de itinerância (ex. crianças refugiadas, ciganas, indígenas, nômades, acampados, circenses, artistas, em situação de rua etc.	100% das demandas educacionais de crianças refugiadas (ex. Venezuelanos, ciganos, indígenas, nômades, acampados, circenses, artistas, etc.) regulamentadas.	Até 2026	SEME COMEV	Não



8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI como qualquer política pública precisa, necessariamente, ter componentes que possibilitem seu monitoramento e avaliação. Importante destacar que as ações finalísticas previstas apontam indicadores passíveis de monitoramento destacados por cada política setorial.

De acordo com a Lei nº 13.257 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, há necessidade de instituição do “**Comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância da cidade de Vitória**” com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e também para monitoramento e avaliação deste Plano Municipal.

O monitoramento dos indicadores previstos nos quadros operativos corrobora para a efetiva implantação do PMPI, direcionando rotas a serem priorizadas e avaliações que revejam o percurso percorrido pelo poder público na execução do Plano, de tal forma que seja possível avaliar quais ações foram cumpridas, quais ações apresentaram dificuldades para serem efetivadas e quais não foram previstas mas precisam ser contempladas ao longo dos dez anos da sua implantação.

Para complementação do monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância, será criado o Comitê de Crianças junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCAV de forma a ter junto a estes atores processos avaliativos ativos das ofertas públicas realizadas.

De forma a oferecer transparência, o Plano será encaminhado, em meio digital, para a Rede Nacional Primeira Infância de forma a compor o Observatório do Marco Legal da Primeira Infância. O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca que: O Observatório oferecerá também um quadro contínuo e atualizado das localidades que desenvolveram os Planos pela Primeira Infância, além de uma pesquisa com análise de conteúdo dos principais aspectos abordados em uma amostra de 100 Planos Municipais.

Também será realizada parceria com as universidades e faculdades para a pesquisa e novas práticas voltadas a primeira infância na cidade. Vale destacar que pesquisas são fundamentais para avaliação da política pública e especialmente para ofertas a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Para além da criação do Comitê Intersetorial, do monitoramento dos indicadores instituídos por este Plano, da criação do Comitê de Crianças, e parcerias junto a universidade, completa-se com o trabalho de Advocacy do Plano Municipal pela Primeira Infância, considerando que as ações de Comunicação e Advocacy garantem informações atualizadas sobre os indicadores e a Rede de Atendimentos voltadas a gestantes e crianças de 0-6 anos. Esta divulgação em sítios da Prefeitura Municipal de Vitória e da Rede de Atendimento e Defesa de Direitos das Crianças tem a função de fortalecer institucionalmente o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma a ser de ciência de todos os atores sociais a consolidação do conhecimento, das experiências e das ofertas futuras para este público.



9 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. Brasília: 2000.

Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória (COMASV). Resolução nº 38/2013, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação da Territorialização dos Cras do Município de Vitória. Vitória, 2013.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2012.

VITÓRIA. Lei nº 8.216, de 16 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de Vitória, e dá outras providências. Vitória, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Brasil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Brasil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017.** Brasil, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017.** Brasil, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html.

BRASIL, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016. **Marco Legal da Primeira Infância.** Brasília, DF. 2016.

BRASIL. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Brasil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim epidemiológico. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Mortalidade infantil no Brasil.** Vol.52, n. 37. Brasília, 2021. Disponível em:<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Nota Técnica nº 13/2022-SAPS/MS.** Brasília, 2022. Disponível em:<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2022/02/SEI_MS-0027964234-Nota-Tecnica-13.pdf>.



BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Brasil, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos.** Brasília, 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Estratégia nacional para promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável no sistema único de saúde.** Brasília-DF, 2015. ed. 1. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_nacional_promocao_aleitamento_materno.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família. **Nota Técnica nº 283/2022.** Brasília, 2022. Disponível em:<https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20221207_I_NTcoberturaVacialAPSeSVSSEI2500.1581672022_1184979626257347276.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.** 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA. Lei Municipal 9.278/2018. **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.** 2018. Disponível em: <<https://www.cmv.es.gov.br/pagina/ler/1042/calendario-oficial>>.

LUPPI, S.; IANA, K. I; ALMEIDA, L. et al. **Sesa participa de evento da OPAS sobre Sífilis e Sífilis Congênita.** Governo do Estado do Espírito Santo. 30 de outubro de 2021. Assessoria de Comunicação da Sesa.

MÜLLER, R.M. et al. **Excesso de peso e fatores associados em menores de cinco anos em populações urbanas no Brasil.** I Universidade Católica de Pelotas, Pelotas (RS). Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 17, n. 2, p. 285–296, abr. 2014.

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010. Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016- 2019. Brasília, 2016. Disponível em: . Acesso em: 13 de maio de 2020.

PEPI - Política Pública pela primeira infância do Espírito Santo /SUBAPI - Vitória ES. Acesso em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://setades.es.gov.br/Media/Seadh/publica%C3%A7%C3%A7%C3%B5es/PEPI.pdf>



PMV/ Vitória - ES. Acesso em 30.11.2023 através do link:
<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/alimentacao-escolar-saudavel-e-de-qualidade-com-novidades-no-cardapio-2023-47350>

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2019. **Resultados preliminares – Indicadores de aleitamento materno no Brasil.** UFRJ: Rio de Janeiro, 2020. 9 p.

WESTIN, Ricardo. **Vacinação infantil despenca no país e epidemias graves ameaçam voltar.** Agência Senado, 2022. Disponível em:<
<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/vacinacao-infantil-despenca-no-pais-e-epidemias-graves-ameacam-voltar>>- Acesso em: Agosto de 2023.



10 – ANEXO 1 – PORTARIA 017 – INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PMPI

Diário Oficial do Município de Vitória - ES

1º de novembro de 2023

Edição nº 2262

Portarias

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTEIRA Nº 445

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Patricia Cristina de Abreu Dias para exercer a função gratificada de Coordenador de Empenho de Despesa e Monitoramento de Precatórios, PG-OP1, na Secretaria de Fazenda, em substituição ao seu titular Sandro Coutinho Barcellos, no período de 30.10.2023 a 27.11.2023, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 7886620/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2023
Aridâmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTEIRA Nº 020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício, à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de novembro de 2023
Tarcílio José Figueiró
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR		
ENPEHNO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
803/2022	13.350.878/0001-87	R\$18.136,31

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTEIRA Nº 080

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 117, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho referente ao Previnir Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde:

Coordenadora: Muriel Carminati, matrícula 618931.

Membros: Arlete Frank Dutra, matrícula 637785; Camila Paula Jorge Leite, matrícula 608236; Geane de Souza Sobral Nascimento, matrícula 565004; Jaqueline Ribeiro Menzio, matrícula 564249; Ludiana Correa Miranda Malini, matrícula 589025; Luciana Paganotto Marelles, matrícula 580679; Tatiane Correia, matrícula 577706; Thiago Gaspar Correia, matrícula 550498.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2023
Magda Cristina Lamborghini
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTEIRA Nº 017

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 21.829/2023, alterado pelo Decreto nº 22.577/2023.

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

I - Daniella Merlão Fernandes Alexandre

II - Alessandra Aparecida Mendes Facundes

III - Silvana Gallina

IV - Clarice Machado Imperial Girelli

V - Graziella Almeida Lorentz

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

I - Maria de Lourdes dos Santos Silva

II - Álme Locatal

III - Cláudia Pereira dos Santos Nalesso

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

I - Daniela Fernandes Rimental;

II - Ana Maria Tesch Capezzutto;

III - Juliana Schade Coelho Bomfim

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

I - Camila Talon Cardoso

II - Lilian Pereira Meneguoli

e) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Sociedade Civil

I - Lorraine Moreira

II - Isabel Cristina Conceição Miranda

f) Representantes dos Conselhos Tutelares de Vitória

I - Andressa Sant'Ana Ribeiro Ricardo

g) Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - Sociedade Civil

I - Roberta José Martins Pereira Gasparini

II - Luciene Sales Sena

h) Representantes dos Agentes Públicos que participaram das trinhas do Programa Primeira Infância Cidadã

I - Kátia Bárbara Ribeiro da Silva

II - Jévita do Nascimento Coutinho

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2023

Centya Silva Schulz

Secretária Municipal de Assistência Social

*Reproduzido por haver sido redigido com incorreção.

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

PORTEIRA Nº 031

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso III e V da Lei Orgânica do Município de Vitória e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as interdições viárias das Ruas de Lazer situadas à Avenida Danta Michelin (Jardim Camburi e Mata da Praia/Jardim da Penha), bem como à Avenida Marechal Mascarenhas de Morais (Centro), com propósito de condicionamento da mobilidade urbana em virtude das provas do ENEM, nos dias 05 e 12/11/2023. As Ciclofaixas permanecerão normalmente nestes dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, em 31 de outubro de 2023

Alex Mariano

Secretária Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana



ANEXO 2 – REGISTROS FOTOGRÁFICOS

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



03 DE OUTUBRO – EMEF ÁLVARO DE CASTRO MATTOS



04 DE OUTUBRO – CASA DO CIDADÃO

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



05 DE OUTUBRO – EMEF ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO



05 DE OUTUBRO – EMEF ALVIMAR SILVA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO



COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANEXO 3 – RELATÓRIO ESCUTA DOS ADOLESCENTES



Primeira
Infância
Cidadã



www.avante.org.br

RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA ESCUTA DE ADOLESCENTES MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ESPIRITO SANTO

INTRODUÇÃO

Integrando o levantamento de dados para o Diagnóstico Situacional da Primeira Infância no município, foram realizadas escutas de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos, buscando dar voz e espaço de participação a este segmento, considerado estratégico, para indicação de prioridades na elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância-PMPI.

A inclusão destas importantes fonte de informação se apoia no pressuposto de que os adolescentes não só têm direito de expressar as ideias sobre a sua realidade, mas também têm muito a contribuir em termos de propostas de mudanças no contexto em que vivem.

Para garantir a representatividade das diversas adolescências presentes no município, foram selecionadas duas escolas e/ou espaços educativos, com estudantes do sexo masculino e feminino, de diversas etnias, para aplicação de questionários exploratórios sobre o que pensam e sentem os adolescentes em relação a 3 categorias de temas relativos à cidade e ao contexto em que os adolescentes vivem. O aplicativo google forms foi considerado o mais adequado para a coleta de dados junto a este público, por ser objetivo e de fácil entendimento.

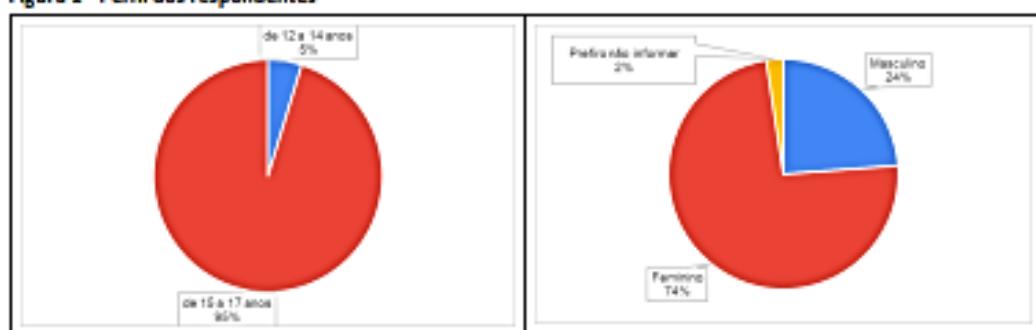
Coube à equipe formada pelos atores locais a mobilização dos estudantes e a execução da escuta propriamente dita, em conformidade com as orientações dadas pelo formador do PIC que atua no município.

A seguir, são apresentados os dados do perfil dos adolescentes ouvidos e resumo das suas percepções tabuladas em 3 categorias, analisadas a partir do que os gráficos apresentados revelam.

PERFIL DA AMOSTRA

No município de Vitória, foram ouvidos 114 adolescentes, sendo a maioria do sexo feminino (74%), com idade entre 15 a 17 anos (95%), conforme demonstra o gráfico a seguir.

Figura 1 - Perfil dos respondentes



Rua Almirante Barroso, 64, térreo
Rio Vermelho - Salvador - BA.
CEP: 41950-350
55 71 3332.3344

Realização



Parceria



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

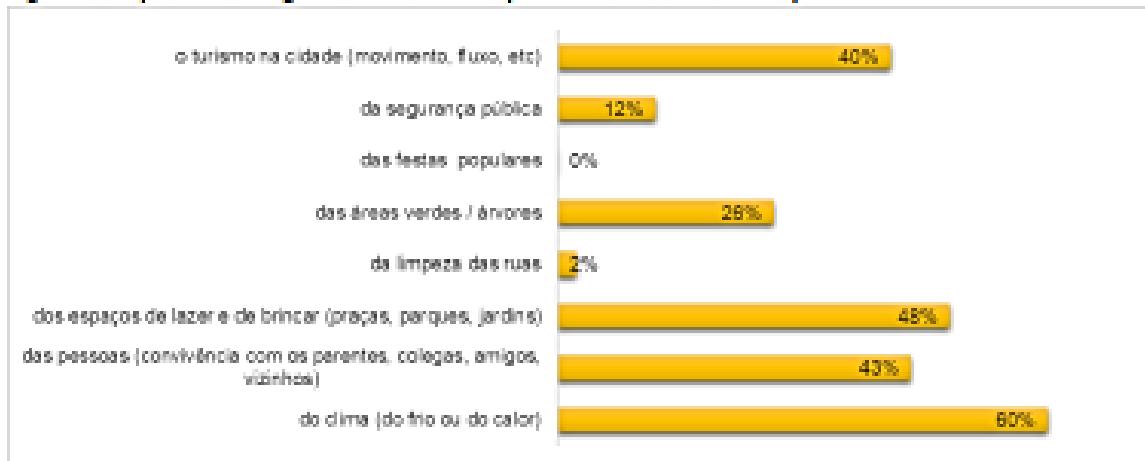


PERCEPÇÃO DOS ADOLESCENTES

1. RELAÇÃO COM A CIDADE

Considerando a importância do ambiente físico e social na vida dos adolescentes, foi solicitado a eles que expressassem suas opiniões sobre os aspectos da cidade que mais gostavam, priorizando os três considerados mais positivos.

Figura 2 - O que você mais gosta na sua cidade? (selecione até 3 alternativas)



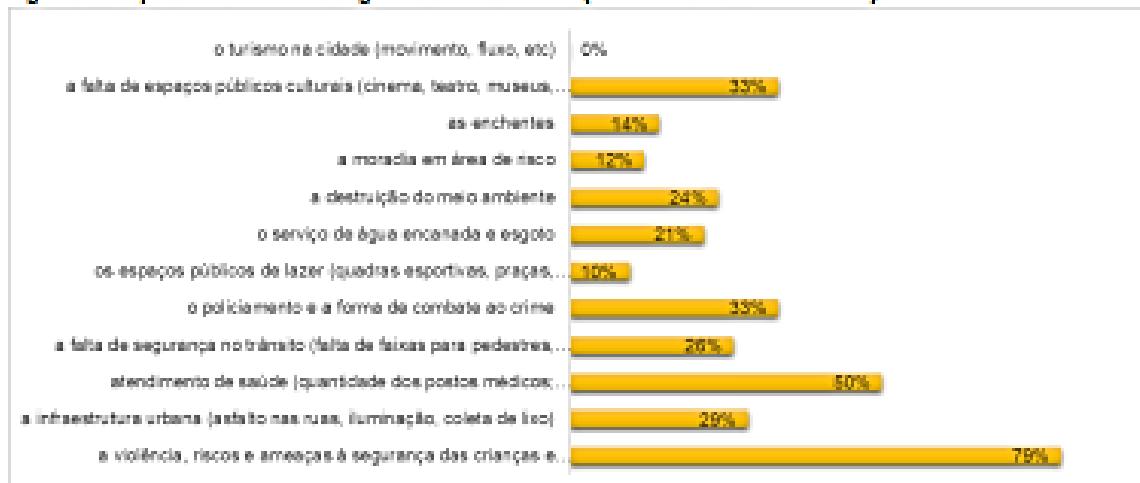
Olhando para a cidade de Vitória, pode-se constatar que o fator de maior frequência na escala de importância atribuída pelos adolescentes foi o clima (60%), seguido dos espaços de lazer e de brincar (praças, parques e jardins) com 48% das respostas. O destaque a essas questões confirma a importância que elas possuem na adolescência, momento em que precisam desfrutar das oportunidades de prática das atividades lúdicas e de convivência social, tão necessárias ao desenvolvimento físico e emocional do adolescente. Outro fator de peso, indicado em terceiro lugar, foram as pessoas (convivência com parentes, colegas, amigos e vizinhos), com 43% das respostas, confirmando a importância da socialização na adolescência e os vínculos com as pessoas nessa faixa etária. Uma cidade é percebida como amigável quando a convivência com amigos, colegas, parentes e vizinhos complementa as relações de afeto cultivada no âmbito da família, da escola, da comunidade, fortalecendo os vínculos com o lugar enquanto espaço físico e social.

A figura a seguir, apresenta o contraponto, demonstrando o que foi apontado pelos adolescentes como fatores negativos na cidade.





Figura 3 - O que você considera negativo na sua cidade? (Selecione até 4 alternativas)



Conforme consta, em contraponto aos aspectos positivos, o que os adolescentes avaliaram mais negativamente na cidade foi a violência, riscos e ameaças à segurança das crianças e adolescentes (79%). O destaque dado a esses fatores, têm efeitos diretos na rotina dos adolescentes, restringindo sua autonomia e liberdade de ação, dificultando a convivência entre os pares e as oportunidades de lazer. A questão violência, mostra principalmente, o quanto é importante para este segmento o sentimento de proteção e cuidado e o impacto da omissão do estado ou da sociedade na proteção dos adolescentes. Em segundo lugar, o atendimento de saúde foi apontado negativamente por (30%) dos respondentes, mostrando claramente a consciência dos adolescentes quanto à gravidade do problema para os municípios, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade, que não têm acesso a plano de saúde.

Ainda foram indicados entre os fatores mais negativos, o policiamento e a forma de combate ao crime e a falta de espaços públicos culturais (cinemas, teatro, museus), ambos com a mesma frequência (33%). Esses aspectos revelam o senso crítico dos adolescentes em relação à atuação do poder público tanto na abordagem do problema da segurança urbana quanto na ausência e/ ou insuficiência de espaços culturais e seus impactos na vida do adolescente.

A pesquisa também investigou o grau de urgência atribuída pelos adolescentes aos problemas da cidade. O gráfico a seguir demonstra o que seria considerado prioridade caso o respondente estivesse no lugar do Prefeito.





Figura 4 - Se você fosse Prefeito/a, que problema considera que devia ser resolvido com mais urgência? (selecionar até 2 alternativas)



Coerentemente com a questão anterior, os adolescentes deram prioridade à questão da violência urbana (37%), possivelmente pelos efeitos negativos que esse fator traz para suas vidas, restringindo a liberdade de ir e vir e as oportunidades de lazer e de convivência com seus amigos, além do estresse e adoecimento pelo constante clima de ameaça e risco a que estão submetidos. Também aparece na escala das urgências o problema da pavimentação das ruas (buracos, falta/recuperação de passeios), com 43% das respostas, questão que certamente interfere na mobilidade das pessoas, na distribuição do seu tempo, com efeitos negativos na rotina dos adolescentes e de suas famílias. Do mesmo modo, o transporte público foi considerado prioridade por 33% dos adolescentes da amostra, ocupando o terceiro lugar na escala das medidas consideradas urgentes, a serem tomadas caso o adolescente fosse Prefeito da cidade.

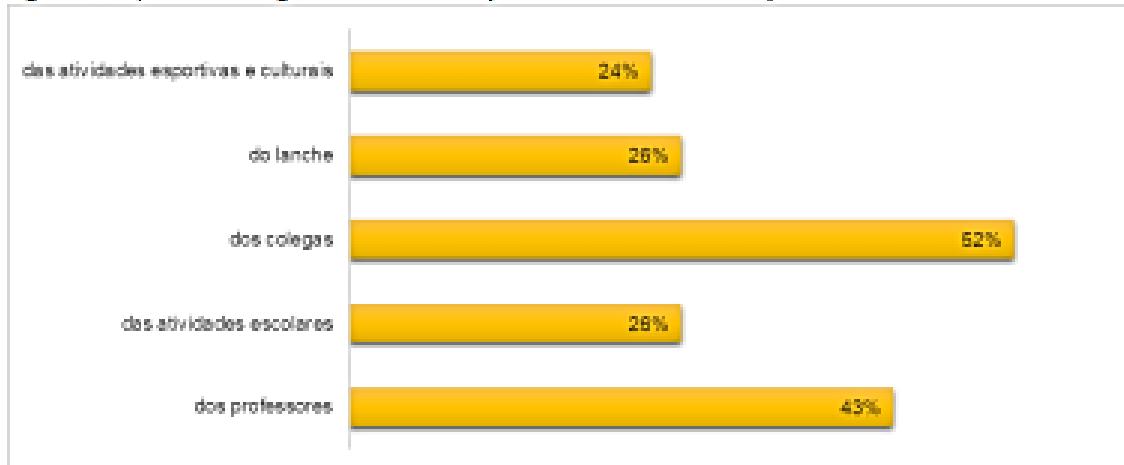
2. RELAÇÃO COM À ESCOLA

A escola, considerada como espaço privilegiado de desenvolvimento do indivíduo e de convivência social, foi incluída na pesquisa pelo significado que assume nas relações estabelecidas com o adolescente, lugar onde passa boa parte do seu tempo e vive muitas e significativas experiências. Para os adolescentes de Vitória, o que mais avaliaram positivamente na escola está demonstrado no gráfico a seguir:





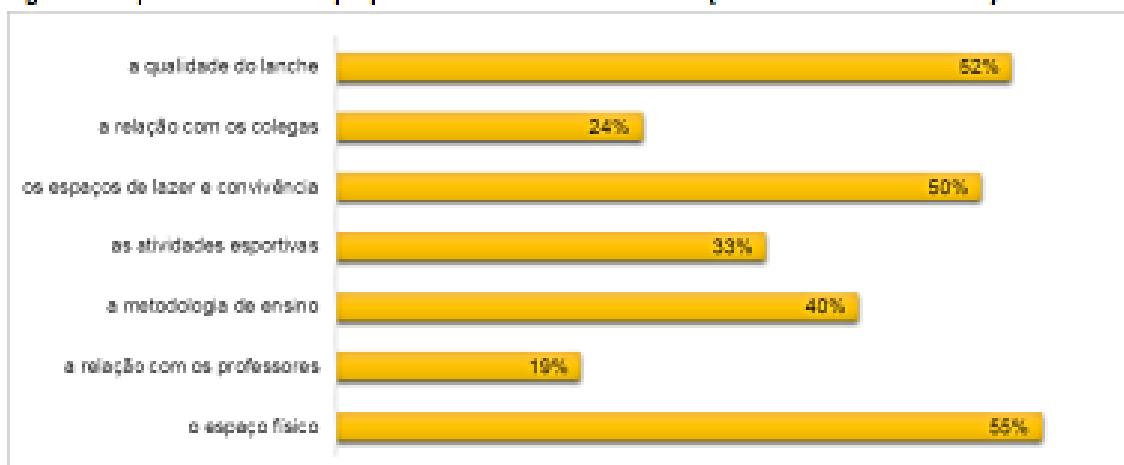
Figura 5 - O que você mais gosta na sua escola? [selecione até 2 alternativas]



A partir do gráfico, pode-se constatar que a relação com os colegas tem uma importância maior entre todos os fatores, congregando 52% das respostas, o que confirma a importância atribuída pelos adolescentes à vida em grupo, à amizade e à identidade com os pares, compartilhando sentimentos, dúvidas e sonhos. Em segundo lugar, os respondentes destacaram os professores da escola (43%), evidenciando a importância e o significado que atribuem a eles na sua formação, tanto do ponto de vista intelectual como moral.

Em terceira posição, com menor frequência, aparecem dois fatores considerados igualmente importantes pelos adolescentes da amostra: as atividades escolares e o lanche, ambos com 28% das respostas. Isso demonstra a satisfação de boa parte dos alunos em relação ao que a escola tem desenvolvido em termos das atividades escolares e, do mesmo, a boa aceitação do lanche, talvez em função do cardápio ou da qualidade dos alimentos disponíveis.

Figura 6 - O que você considera que precisa ser melhorado na escola? [selecione até 3 alternativas]



Fica claro, a partir do gráfico, que a questão do espaço físico é o maior problema da escola, indicado por 55% dos adolescentes da amostra. O destaque dado a esse aspecto mostra insatisfação diante das restrições impostas pelo espaço reduzido no desenvolvimento de atividades pedagógicas e esportivas, espaços onde passam boa parte do





seu tempo, compartilhando experiências e aprendizados. Curiosamente, a qualidade do lanche que na questão anterior foi citado como ponto positivo por uma parcela dos respondentes, agora ganhou destaque entre os aspectos que precisam ser melhorados na escola, aparecendo em segundo lugar com 32 % das respostas. Isto revela o quanto a alimentação servida na escola é importante para a saúde física do adolescente, como também, não raro, para aluno da escola pública, a merenda escolar funciona como um complemento da alimentação no âmbito da família.

Em terceiro lugar, foi indicado por 30% dos adolescentes, os locais de lazer e convivência na escola, o que reforça a carência de espaço físico para atividades coletivas na escola, restringindo as oportunidades de interação, encontros e trocas de experiências.

3. RELAÇÕES COM A FAMÍLIA

O gráfico a seguir congrega informações sobre as relações dos adolescentes com a família, mostrando os fatores que assumiram maior frequência nas respostas.

Figura 7 - Quando você pensa em sua família, o que você destaca? (selecione até 4 alternativas)



Oitando para a família, os adolescentes de Vitória, destacaram dois pontos com igual frequência (67%): a comida da mãe e do avô e a convivência com os pais e os irmãos, fatores que expressam a importância dos vínculos familiares e a percepção das expressões de carinho e de acolhimento das pessoas na convivência em família. Em segundo lugar aparece com 62% das respostas, o sentimento de segurança e proteção, o que demonstra a percepção dos adolescentes sobre a família como lugar primordial de afeto e confiança, onde os adolescentes se sentem mais acolhidos, seguros e protegidos.

Outro aspecto positivo destacado foram os passeios junto com os familiares (26%) confirmando a percepção da família como ambiente de afeto, prazer, e compartilhamento de vivências, fatores importantes no desenvolvimento emocional do adolescente.

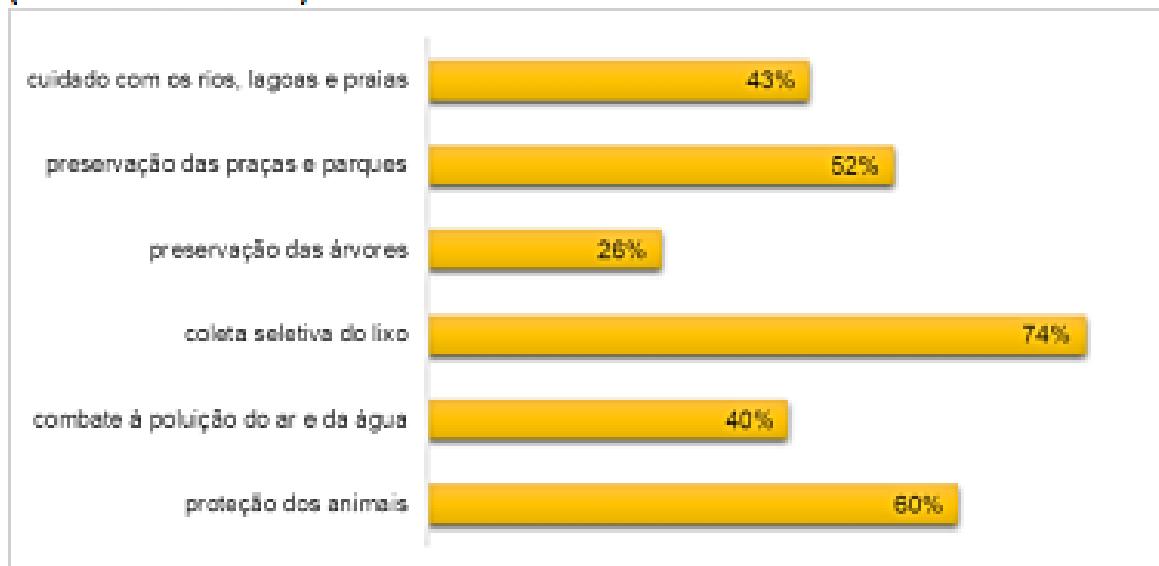




4. RELAÇÕES COM À NATUREZA

Para avaliar as relações estabelecidas com a natureza, a pesquisa investigou a percepção do adolescente a respeito de que as pessoas da cidade precisavam aprender em relação à natureza. O gráfico a seguir demonstra os aspectos prioritários destacados pelos adolescentes.

Figura 8 - Em relação à natureza, o que você considera que as pessoas na sua cidade precisam aprender a fazer? (selecionar até 3 alternativas)



Conforme demonstrado, as prioridades apontadas recaem sobre a coleta de lixo (74%) com percentual expressivo entre todos os aspectos, o que nos mostra o olhar crítico do adolescente sobre seus efeitos na saúde dos munícipes e consciência quanto aos cuidados necessários com a natureza. Em segundo lugar, foi indicada a proteção dos animais (60%), confirmando sensibilidade e preocupação de crianças e adolescentes com o tratamento dispensado aos animais na atualidade, vítimas de maus tratos e violências, fatos negativos frequentemente expostos pela mídia. Com frequência menor, foi citado ainda a preservação de parque e jardins (32%), que somado às demais questões apontadas, revela o senso crítico dos adolescentes quanto às responsabilidades do poder público com a cidade, a quem cabe desenvolver ações preventivas e de mitigação de situações negativas na vida dos animais e das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das percepções aqui apresentadas, podemos verificar a importância dos espaços de participação dos adolescentes, possibilitando conhecer o seu olhar sobre a cidade, a escola, a família e outras instâncias, identificando prioridades e sugestões que podem ser incorporadas ao diagnóstico do município nas diversas áreas, tornando-o mais rico e interessante e apresentando-se como importante elemento de contribuição para a formulação das políticas públicas.

Essa escuta comprova o fato que o adolescente tem senso crítico, está sempre aberto ao diálogo e predisposto a expressar suas ideias, mostrar os seus desejos, esclarecer preferências e demandas, confirmando o pressuposto de que são agentes ativos, capazes de interpretar a realidade e de atuar no contexto em que vivem.





Primeira
Infância
Cidadã



www.avante.org.br

Além disso, a escuta dos adolescentes pode ser uma prática saudável, que pode indicar caminhos nas áreas de educação, da cultura, da saúde, do meio ambiente, do lazer e da convivência familiar e comunitária, trazendo importante contribuição para o levantamento de dados sobre a cidade, seus problemas e demandas.

Rua Almirante Barroso, 64, térreo
Rio Vermelho - Salvador - BA.
CEP: 41950-350
55 71 3332.3344

Realização

Avante | EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Parceria

PETROBRAS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.*77.167-** em 13/05/2024 18:23:19. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
6F9FEB64-1D7A-45CE-8A2B-F26B83EBB568



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

LEI Nº 8867, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA URBANA,
SUA ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana - COMSU, órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana, de natureza participativa e representativa da Comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança urbana, do Município de Vitória.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança urbana a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e pró-ativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Urbana - COMSU:

I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Urbana e acompanhar sua execução;

II - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III - promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e controle;

IV - sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e de cidadania na área da segurança pública;

V - propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do executivo municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

VI - solicitar à disposição, especialistas pertencentes ao quadro de servidores da administração municipal de Vitória, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

VII - fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança urbana;



VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de sessenta dias após a instalação do Conselho;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X - constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSU;

XI - contribuir com as atribuições de Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Vitória e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

XII - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XIII - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança urbana do município de Vitória;

XIV - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no município;

XV - manter intercâmbio com os Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XVI - elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho;

XVII - emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança urbana que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

XVIII - instituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município de Vitória;

XIX - organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança Urbana bianualmente;

XX - desempenhar outras funções afins.

Art. 3º O COMSU terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 28 (vinte e oito) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Urbana, sendo um deles o Secretário da pasta;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, dentre os Juízes Criminalistas em exercício na Comarca de Vitória;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;



e) 01 (um) representante da Polícia Militar;
f) 01 (um) representante da Polícia Civil;
g) 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, preferencialmente, membro do Núcleo de Estudos da Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos - NEVI;
h) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
i) 01 (um) representante da Polícia Federal;
j) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
k) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica;
l) 01 (um) representante da Promotoria criminal de Vitória;
m) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo;
b) 01 (um) representante do Conselho Popular de Vitória;
c) 02 (dois) representantes dos servidores do quadro estatutário do Município, sendo 01 (um) pertencente aos cargos de Analista Municipal de Trânsito e Agente Municipal de Trânsito, e 01 (um) pertencente ao cargo de Agente Comunitário de Segurança;
d) 09 (nove) representantes, sendo um de cada Regional, oriundos de entidades que compõem os Fóruns Regionais de Segurança Urbana;
e) 01 (um) representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos - Seção do Espírito Santo.

§ 1º Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

§ 2º Os membros do conselho constantes nas alíneas "c" do inciso II deste artigo serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para este fim.

§ 3º Os membros do conselho constantes na alínea "d" do inciso II deste artigo serão indicados na Conferência Municipal de Segurança Urbana, após escolha dos representantes pelas comunidades.

§ 4º As funções dos conselheiros do COMSU serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 4º Os Fóruns Regionais de Segurança Urbana são instâncias de base local deste Conselho, da Sociedade Civil, composto por associações de bairros, movimentos sociais, entidades sociais e membros da comunidade em geral.

Art. 5º Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no Art. 3º desta Lei, que receber a solicitação, e não indicar seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias, perderá o direito de integrar o COMSU e será substituída por outra, sem prejuízo da composição paritária.

Art. 6º Os Conselheiros do COMSU terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa.



Parágrafo Único. Os representantes dos Fóruns de Segurança Urbana nas Regionais serão indicados na Conferência Municipal de Segurança Urbana, após escolha dos representantes pelas comunidades.

Art. 7º Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

Parágrafo Único. O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 8º Nos casos de afastamento definitivos do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do 1º dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. É considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º Integram a estrutura do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Comissões;
- V - Secretaria Executiva.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente é processada em escrutínio secreto.

Art. 11. A Presidência é responsável pela direção superior do COMSU.

Parágrafo Único. Substitui o presidente em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente o Vice-Presidente ou um Presidente da Comissão indicado pelo Plenário.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I - dirigir e supervisionar os trabalhos do COMSU;
- II - representar o COMSU ou delegar a representação;
- III - presidir as sessões do plenário e os trabalhos do COMSU e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo quando seja necessário prestar esclarecimentos;



IV - dar exercício, com sessão plenária, aos Conselheiros empossados;

V - convocar as reuniões do plenário;

VI - decidir sobre as questões de ordem;

VII - constituir comissões especiais;

VIII - baixar atos consequentes às decisões do Plenário;

IX - providenciar, junto à SEMSU, os recursos necessários, inclusive de ordem material, e pessoal para o funcionamento do Conselho;

X - indicar os assessores técnicos e requisitar pessoal para subsidiar os trabalhos do conselho;

XI - designar os membros, o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões;

XII - baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;

XIII - exercer, nas sessões do Plenário, o voto de desempate;

XIV - convidar autoridades, especialistas, membros da comunidade a prestar esclarecimentos junto ao Plenário ou às Comissões, quando for o caso;

XV - indicar conselheiros, assessores e elementos do corpo administrativo do COMSU para participar de congresso, simpósio, seminários ou outros eventos, ouvido o Plenário;

XVI - manter intercâmbio com os órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;

XVII - elaborar relatório anual das atividades do COMSU e encaminhar para todas as representações ou a quem interessar;

XVIII - encaminhar ao Secretário de Segurança Urbana materiais que dependam de homologação;

XIX - autorizar a publicação dos atos, notas ou informações oficiais emitidas pelo COMSU;

XX - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente do COMSU desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e substitui-lo no exercício do cargo quando houver impedimento ou licenciamento.

Art. 14. O Vice-Presidente completa o mandato do Presidente em caso de afastamento definitivo.

Art. 15. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Urbana, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;



II - receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Segurança Urbana, colocando-os à sua disposição;

III - convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

IV - organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

V - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

VI - proceder à redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Chefe do Poder Executivo, após a assinatura do Presidente;

VII - manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

VIII - elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho, cujo cargo tem seu padrão definido no Art. 1º da Lei nº 6.551, de 28 de março de 2006.

§ 2º O Secretário Executivo tem direito a voz, quando autorizado pelo Pleno, sem direito a voto.

Art. 16. A Secretaria de Segurança Urbana providenciará toda infraestrutura necessária para atender a Secretaria Executiva do Conselho, bem como o funcionamento pleno do COMSU.

Art. 17. O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, bimensalmente, por convocação escrita do Presidente, com pelo menos a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira) chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do Presidente, ou de 50% mais um, dos membros do COMSU.

Art. 18. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e, quando este não for possível, por voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 19. As reuniões plenárias do Conselho serão coordenadas pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-presidente ou um dos membros eleitos em plenário.

Art. 20. Aos conselheiros titulares, representantes das comunidades das nove Regionais, será concedido o vale-transporte para o comparecimento às reuniões do Conselho, sendo repassado ao suplente, quando da sua substituição.



Parágrafo Único. Esta concessão ficará a cargo da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as [Leis nºs 6.902, de 02 De maio de 2007](#), e [8.241, de 02 de abril de 2012](#).

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de setembro de 2015.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
[Brasil](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L88672015.html?identificador=38003800360033003A004C00).



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#); acrescenta incisos ao art. 473 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#); altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#); e acrescenta parágrafos ao art. 5º da [Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do [art. 227 da Constituição Federal](#) e do [art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;



Autenticar documento em <https://camaraespapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-
Brasil.

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-a de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do **caput** e do **§ 7º do art. 227**, combinado com o **inciso II do art. 204 da Constituição**.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da [Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014](#), com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\)](#), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.



Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19. O art. 8º da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....
§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (NR)

Art. 20. O art. 9º da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º :



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

“Art. 9º

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22. O art. 12 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23. O art. 13 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

“Art. 13.

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.” (NR)

Art. 24. O art. 14 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

“Art. 14.

§ 1º



§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 25. O art. 19 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 26. O art. 22 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 27. O § 1º do art. 23 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

.....” (NR)

Art. 28. O art. 34 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

“Art. 34.

.....

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o

Autenticação do documento em <https://camarasempapel.cnjv.es.gov.br/authenticidade> com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



repasse de recursos para a própria família acolhedora.” (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....” (NR)

Art. 30. O art. 88 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.” (NR)

Art. 31. O art. 92 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º :

“Art. 92.

.....

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR)

Art. 32. O inciso IV do **caput** do art. 101 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

.....” (NR)

Art. 33. O art. 102 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º :

“Art. 102.



.....
§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.” (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)

Art. 35. Os §§ 1º -A e 2º do art. 260 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36. A [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o **caput** será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos.”

Art. 37. O art. 473 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; ([Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022](#))



XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.” (NR)

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), passam a vigorar com as seguintes alterações: [\(Produção de efeito\)](#)

“ [Art. 1º](#) É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no [§ 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL**

PROCESSO N° 3262902/2024

REQUERENTE: GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

À SEMAS/GAB,

Ilma. Secretaria,

Os presentes autos retornaram ao gabinete da Procuradoria-Geral com a minuta de projeto de lei de fls. 4/68, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Vitória - 2024-2034, e dá outras providências”.

Como é sabido, cabe à Procuradoria Municipal tão somente a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.

Feita essa advertência, observo que o Ilmo. Dr. Maurício José Rangel Carvalho opinou pela constitucionalidade e legalidade da minuta, sendo acompanhado pela gerência da PGM/GU, vide fls. 85/91.

Pois bem, após exame dos autos, também não vislumbramos vícios materiais ou formais na minuta examinada, a qual pretende instituir relevante política pública voltada à primeira infância.

**Procuradoria-Geral do Município de Vitória – PGM - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira -
Vitória/ES - CEP: 29050-945 - Tel: (27) 3382-6048 / (27) 3382-6052**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL**

Sendo assim, homologamos o parecer de fls. 85/89 e retornamos o feito para ciência e providências.

Em 30 de abril de 2024.

TAREK MOYES Assinado de forma digital
MOUSSALLEM:0 por TAREK MOYES
2273460767 MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2024.04.30 16:55:01
-03'00'
TÁREK MOYES MOUSSALLEM

Procurador-Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO nº 3.262.902/2024

PARECER nº 660/2024.

CONSULTA: Ofício nº 216/2024 – SEMAS/GAB

Oficiante: Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Plano Municipal pela Primeira Infância.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social, formulada no expediente acima referenciado, no sentido da análise e emissão de parecer da PGM sobre projeto de lei que cria o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).
2. A referida minuta foi acostada à sequência 0.
3. O processo veio remetido a esta Procuradoria-Geral, sendo distribuído ao ora signatário para exame e parecer.
4. Esse é o relatório sucinto do conteúdo processual.
5. Examinei e passo a opinar.



II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Primeiramente, cabe ressaltar que, segundo a mensagem, o Plano Municipal pela Primeira Infância a Primeira Infância constitui uma etapa estratégica de desenvolvimento da criança e o foco nos primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana. Neste contexto, o PMPI reconhece a necessidade de se assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui o artigo 227 da Constituição Federal e o Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre a organização de Políticas Públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

7. Está devidamente evidenciado na Constituição que a matéria relativa aos direitos da criança, quando de interesse local, é da competência legislativa do Município.

8. A respeito, diz o art. 30 da Constituição que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
.....”*

9. No que tange à competência material, determina a CF que:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



10. Portanto, a Constituição mostra de forma clara a existência de preocupação com o cuidado com a criança na primeira infância, dando máxima amplitude ao tratamento do tema e atribuindo a todos os entes federativos competência material e legislativa (arts. 227) ao prever a obrigação de o Estado fomentar o tema em uma forma geral.

11. Portanto, a ideia do projeto tem amparo no art. 227, CF, que confere tratamento constitucional protetivo sobre o direito das crianças ao tratamento prioritário, como se pode depreender em seus termos.

12. Conforme aponta **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA**: “O valor “cuidado” é o fundamento da atuação na seara da Infância e Juventude, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor que viole sua dignidade humana, bem assim de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além da punição aos responsáveis (penal, civil e administrativamente), há possibilidade da decretação da perda do poder familiar, em processo munido de contraditório e ampla defesa.” (*Comentários à Constituição Federal de 1988*, Gen/Forense, 1ª edição, 2009, pág. 2394).

13. No que concerne ao mérito, o projeto demonstra estar bem fundamentado e é amparado pela Constituição, como especificado em seu art. 227 acima transcrito, bem como com a Lei. 13.257/2016.

14. Portanto, o projeto é constitucional e legal, não havendo nada que impeça a edição da lei.

15. Cabe enfatizar que o projeto de lei em foco prevê, em seu art. 1º a instituição do Plano, em correspondência com o art. 1º da Lei 13.256/2016.



16. É mister destacar que a proposta prevê a instituição de Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (art. 3º), fato que guarda consonância com o art. 7º da referida lei.

17. Convém anotar, entretanto, que, a despeito das considerações acima e da disciplina proposta pelos órgãos técnicos da SEMAS, a remessa da minuta do projeto de lei caracteriza-se como ato de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe avaliar os critérios de valoração e de interesse público para a transformação do projeto em lei.

18. É imperioso observar que, sob o aspecto formal, a minuta espelha projeto de lei, já que esta retrata a ferramenta adequada para a regulamentação da matéria que contempla, na qual é criado o Plano Municipal pela Primeira Infância a Primeira Infância sendo que a proposta também guarda consonância com os parâmetros constitucionais, reservando-se à Câmara Legislativa Municipal a avaliação quanto ao interesse público existente na aprovação do projeto.

19. Ao examinar esse aspecto, há de levar-se em conta o devido processo legislativo, ou seja, o procedimento constitucional conducente à elaboração das leis. Na lição de **JOSÉ AFONSO DA SILVA** (*Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 20ª ed., 2002, pág. 521), tal processo “é o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção, veto) realizados pelos órgãos legislativos visando à formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos”.

20. Com efeito, dispõe o art. 18, I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, que compete privativamente ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como o inciso II da citada norma estabelece que compete privativamente a ele suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.



21. O conteúdo do citado dispositivo importa em qualificar o ato legislativo como *lei ordinária*, eis que não se situa entre aquelas hipóteses específicas que servem de modelo para outras categorias de atos normativos.

III - CONCLUSÃO

22. A conclusão, pois, é no sentido de que a minuta do projeto de lei não contém vício de constitucionalidade ou legalidade, perfazendo seu objetivo de criar o Plano Municipal pela Primeira Infância a Primeira Infância.

23. É o que penso sobre a consulta.

Vitória, 24 de abril de 2024.

Maurício JR Carvalho
MAURÍCIO JOSÉ RANGEL CARVALHO
Procurador Municipal
Matr. nº 567.250 - OAB/ES nº 13.967



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE VITÓRIA – CONCAV
RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância – Vitória da Primeira Infância 2024-2034

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3751/91 com alterações feitas pela Lei Municipal nº 8.612/14, e com deliberação na 379ª Reunião Ordinária do Concav, realizada no dia 18/03/2024, às 14h, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância – Vitória da Primeira Infância 2024-2034.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de Março de 2024.
Lucienne Marques Batista Ottaiano
Presidente do Concav



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 13 / 04 / 18

Fábio
SUBRÍCA

DECRETO N° 17.340

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

1 - previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

2 - integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

3 - alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

4 - voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

5 - capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.



Parágrafo único. As regras deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Indireta Municipal:

I - designar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

II - designar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - autorizar a abertura dos editais de chamamento público;

IV - homologar o resultado do chamamento público;

V - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

X - decidir sobre a prestação de contas final;

XI - considerar a capacidade técnica e operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;



XII - adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o inciso XI.

Art. 5º. A análise e parecer jurídico sobre a minuta do edital do chamamento público, sobre os instrumentos nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e, bem como, nas minutas do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento, do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, são de competência da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Após a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do instrumento acompanhada de seus anexos, deverá ser objeto de análise e parecer quanto à formalidade pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial, por meio do Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até (180) cento e oitenta dias após o seu encerramento.

Parágrafo único. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança e nas hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 8.286, de 11 de maio de 2012 (Lei de Acesso à Informação) e na medida do que se faça necessário para preservá-lo.

Art. 7º. Compete ao Município manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações das parcerias celebradas.



S 1º. A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sistema de cadastramento e divulgação das informações cabem ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da respectiva parceria.

S 2º. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I- a data de assinatura e a identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - o nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - a descrição do objeto da parceria;

IV - o valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - o nome completo do representante legal da OSC parceira;

VI - a data de início e de término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - o "link" ou o anexo com a íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos com os respectivos planos de trabalho;

IX - a situação da prestação de contas final da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e o parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

X - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



JV

Art. 8º. Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das parcerias celebradas com a OSC não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, o Portal da Transparência deverá manter a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho.

Art. 9º. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas nos incisos I a VI do artigo 7º deste Decreto, sem prejuízo de outras que a OSC considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 10. A administração pública divulgará, por meio do Órgão responsável pela comunicação institucional, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pelas OSCs, no âmbito das parcerias previstas na Lei federal nº 13.019, de 2014, e alterações, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 11. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceira podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Administração Municipal (156, Ouvidoria, Fale Conosco), sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 12. As Secretarias Municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, as OSCs e os movimentos sociais, os setores interessados na área objeto das



discussões e o proponente, para oitiva da sociedade sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 1º. A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º. Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as propostas de parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Dos Termos de Colaboração, de Fomento e do Acordo de Cooperação

Art. 13. O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros para a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, para implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública publicará o edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projeto e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro,



preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º. Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a OSC interessada deverá apresentar sua proposta no plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e, no artigo 21 deste Decreto.

§ 3º. A Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto as características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e/ou qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 4º. Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou a OSC parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria ou ente da Administração Indireta.

Art. 14. O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por



elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela OSC em plano de trabalho, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Para a celebração do Termo de Fomento a Administração Pública publicará o edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela OSC, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma Lei, observando o § 4º do artigo 13 deste Decreto.

Art. 15. O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com as OSCs para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos públicos.

Art. 16. As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do Procedimento De Manifestação De Interesse Social

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social- PMIS como instrumento por meio do qual a OSC, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 18. As Secretarias e entes da Administração Indireta somente receberão as propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física,



ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verifique que a proposta não está inserida na sua competência, deverá encaminhá-la ao órgão competente.

Art. 19. As Secretarias e entes da Administração Indireta terão o prazo de 30(trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

S 1º. Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta terá mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

II - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

S 2º. A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

S 3º. O proposito e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a



qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

S 4º. As Secretarias ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

Art. 20. A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

S 1º. A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 42 e 43 deste Decreto.

S 2º. A proposição ou a participação no PMIS não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

S 3º. Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas da Administração Municipal.

S 4º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

Seção III

Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 21. Deverá constar no plano de trabalho das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no mínimo as seguintes informações:



I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - o objeto da parceria;

IV - o público-alvo;

V - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI- o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI- a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do artigo 65 deste Decreto;

XVIII- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.



S 1º. A estimativa das despesas que trata o inciso XVI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

S 2º. É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no §1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto mediante justificativa e comprovação;

II - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

S 3º. A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

S 4º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

S 5º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

S 6º. Não se aplicam aos Acordos de Cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º deste artigo.

Seção IV

Da atuação em rede

Art. 22. Desde que prevista no edital, a execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou



mais organizações, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

S 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

S 2º. A rede deve ser composta por:

I- uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II- uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

S 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 23. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

S 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

S 2º. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.



§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração da atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do Art. 40 deste Decreto;

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 24. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos neste artigo no momento da celebração da parceria.

Art. 25. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela atuação em rede.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

§ 4º. As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do Parágrafo único do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.



§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

Seção V
Do Chamamento Público

Art. 26. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, artigos 42 e 43 deste Decreto, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar a OSC que torne mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios da isonomia, impensoalidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

§ 2º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º. Compete a Secretaria ou ao ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º. A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a



ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do Art. 21 deste Decreto.

S 6º. É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSCs interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

S 7º. A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

S 8º. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e neste Decreto.

S 9º. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e neste Decreto.

Subseção I

Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 27. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - a justificativa para realização do objeto pretendido;



II - a justificativa e o demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - o tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - o objeto da parceria;

V - a declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - a reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII - o termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) a modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) a definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) o público-alvo;

d) o objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) os resultados a serem alcançados;

f) os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) o prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) a forma e a periodicidade da liberação dos recursos;

i) os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) a metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) os critérios de desempate;

l) a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;



IX - a minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital de chamamento público e dos instrumentos nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, observado o § único do Art. 5º deste Decreto;

XI - o encaminhamento ao Secretário Municipal ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade do Chamamento Público.

§ 1º. quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.

§ 2º. Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII deste artigo.

Subseção II

Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 28. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória.

Art. 29. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.



S 1º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

S 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

S 3º. A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto.

S 4º. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSCs participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

II - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

S 5º. O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa



comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

S 6º. Na hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 30. O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, acrescido do seguinte:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II- o objeto da parceria;

III - habilitação nos termos § 1º do Art. 40 deste Decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se



houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Vitória;

II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º. A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º. É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 31. O Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Vitória e divulgado na íntegra em página do sítio oficial e na plataforma eletrônica, e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria que será celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização do processo de seleção.

Subseção III

Do Processo de Seleção



Art. 32. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 33. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - o valor global.

Art. 34. Terminado o prazo para envio das propostas, a Administração pública deverá publicar no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica, a listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o seu respectivo CNPJ.

Art. 35. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do Edital de Chamamento Público.

§ 1º. Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no Edital de Chamamento Público.



S 2º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 36. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a Administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei.

Art. 37. O envelope contendo a documentação prevista no Art. 40 deste Decreto será aberto e seu conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção.

Art. 38. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no sítio oficial e na plataforma eletrônica, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 39. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.



Art. 40. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto na data e no local designados.

S 1º. O atendimento aos requisitos de que trata este artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades



previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) o comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

k) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

l) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de



agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) o comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II- documentos de regularidade fiscal:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do Parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



S 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

S 6º. Caso a OSC convidada nos termos do S 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

S 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 41. A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público, no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica.

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 42. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no Art. 27 e no § 1º do Art. 40 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



§ 1º. O credenciamento, a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º. No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 42 deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Art. 43. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no Art. 27 e no § 1º do Art. 40 deste Decreto, poderá inexigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. Nas hipóteses dos artigos 42 e 43 deste Decreto, a fase interna de que trata o Art. 27 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) a razão da escolha da OSC.



II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 40 deste Decreto.

S 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vitória, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

S 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

S 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 45. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 8º e 9º do Art. 26, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46. Serão abertos pela Secretaria ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.



§ 1º. Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I- plano de trabalho;

II - termo de referência;

III- ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões;

X - ata de julgamento do chamamento público;

XI - ato de homologação do chamamento público;

XII - publicação do resultado final da seleção;

XIII- documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do Art. 40 deste Decreto.

§ 2º. Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 42 e 43 e nos §§ 7º e 8º do Art. 26 deste Decreto.

§ 3º. Nas situações previstas nos artigos 42 e 43 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo, deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.



§ 4º. Atendido o requisito de que trata este artigo e seus parágrafos proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do Art. 47 deste Decreto.

Art. 47. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria quanto aos aspectos legais da proposta da parceria a ser celebrada, dos documentos de qualificação jurídica e da minuta;

III - emissão de parecer da Controladoria Geral do Município quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho e



cumprimento dos procedimentos de formalização do processo para celebração de parceria.

Seção II
Do instrumento jurídico da parceria

Art. 48 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo III deste Decreto - Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem



sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do Art. 64 deste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no Art. 62 deste Decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do Art. 57 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do



Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade desta intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 49. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 50. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do Art. 48 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto; ou

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



S 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

S 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

S 4º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso I deste artigo;

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso II deste artigo.

Art. 51. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

S 1º. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e deste Decreto é



necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

S 2º. As prorrogações de que trata o § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo VI deste Decreto.

Art. 52. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ficar sob a guarda do órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do(s) respectivo(s) parecer(es) técnico(s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do Art. 61 da lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 53. Os extratos dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Vitória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento, no Termo de Colaboração ou no Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO
DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais



Art. 54. O processo administrativo de que trata o caput do Art. 46 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo VI deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II
Da Liberação dos Recursos

Art. 55. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 56. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da pasta ou ao Dirigente do ente da Administração Indireta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.



S 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 57. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do Art. 40 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VII deste Decreto.

Parágrafo único. Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

Art. 58. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 59. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 60. As compras e contratações feitas pela OSC, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as



práticas de mercado e observarão os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

S 1º. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

S 2º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Art. 61. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV

Das Despesas

Art. 62. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.



Art. 63. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I- correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.



§ 5º. Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

§ 6º. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento ou de Colaboração é de responsabilidade exclusiva da OSC, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Vitória quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 64. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º. A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 2º. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Art. 68 deste Decreto.

Art. 65. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.



§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do Art. 21 deste Decreto.

Art. 66. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no Art. 65 deste Decreto.

Art. 67. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI

Das Alterações

Art. 68. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma



fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução de valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observado o limite de 05 (cinco) anos;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciam da OSC, para:

I - a prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

III - prorrogação de vigência de ofício para regularizar a prestação de contas, segundo os prazos do Art. 87 deste Decreto; ou

IV - a substituição/ alteração do gestor da parceria.



§ 2º. A prorrogação de vigência de ofício, de que tratam os incisos I e III do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuênciam.

§ 6º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 69. As alterações de que trata o inciso I do Art. 68, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de



justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advir da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão autorizados pela Secretaria Municipal ou pela Autoridade Máxima da Administração Indireta responsável pela política pública precedidos de pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Art. 70. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Vitória:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que tratam os incisos I e III do § 1º do Art. 68 deste Decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 71. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área



técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 2º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação e suplentes serão designados mediante Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º. Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do Art. 29 deste Decreto.

§ 7º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor de políticas públicas, conforme legislação específica respeitada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

Subseção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 72. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou



Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 73. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria, previstos nos instrumentos celebrados e durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. A Secretaria gestora da parceria deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 74. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



§ 2º. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º. A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 75. O gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo definido no instrumento celebrado, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - a descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - as irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, para o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo



de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - a análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência destas auditorias.

§ 2º. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 76. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Gestor

Art. 77. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo único. O Gestor da parceira deverá declarar-se ciente, de sua designação e das obrigações inerentes a sua função.

Art. 78. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I- solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II- elaborar consulta sobre dúvida específica a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Fazenda, a Controladoria Geral do Município ou a outras secretarias e os órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Dirigente do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



S 2º. Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do Art. 29 deste Decreto.

Art. 79. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Dirigente do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

S 1º. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

S 2º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

S 3º. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 2º ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I



Normas Gerais

Art. 80. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

S 1º. A Administração Pública Municipal poderá elaborar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as OSC's.

S 2º. Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio de plataforma eletrônica.

S 3º. As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

S 4º. A Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 81. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

S 1º. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.



S 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

S 3º. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

S 4º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 82. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

S 1º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

S 2º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 83. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - o relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



II- o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

III- o extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;

IV- o comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V - o material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI- a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII- a lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

X - a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

XI - a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

XII - a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo.

S 1º. No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da OSC executante da parceria.



§ 2º. A memória de cálculo referida no inciso VIII deste artigo, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 84. A Administração pública poderá expedir regras suplementares que definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - a análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - apoio técnico na emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 75 deste Decreto.

§ 1º. Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inciso I deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inciso II deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria



tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

S 3º. Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos deste artigo.

S 4º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

S 5º. A análise da prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

S 6º. Nos termos do § 4º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

S 7º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo limitado de 45 (quarenta e cinco) dias e, prorrogável, no máximo, por igual período.



§ 8º. Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art.85. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º. A análise prevista neste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 83 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 84, ambos deste Decreto.

§ 2º. Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, o gestor da parceria deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art.86. Os recursos da parceria geridos pela a OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 87. A prestação de contas será apresentada pela OSC:



I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano: em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses contados da primeira liberação de recursos e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 1º. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O prazo para prestação de contas final poderá ser estabelecido, pela Administração pública, de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 3º. Após a prestação de contas final sendo apuradas, pela Administração Pública, irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada acompanhada da prestação de contas.

Art.88. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período e deverá dispor sobre:

I - a aprovação da prestação de contas;

II - a aprovação da prestação de contas com ressalvas;



III - a rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto.

§ 2º. A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

§ 3º. As contas serão rejeitadas nas seguintes hipóteses:

I- na omissão no dever de prestar contas;

II- no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - no dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - no desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

§ 5º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



§ 6º. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 89. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 90. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX

SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS

RESCISÓRIAS

Art. 91. Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata este artigo, ainda que após o término da



execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 92. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 93. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I- planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III- documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o Art. 92 deste Decreto;

V- declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

S 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.



S 2º. Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 94. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 95. Poderão ser expedidos atos normativos que complementem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 96. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

S 1º. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;



II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III- manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;

VI- observância do prazo de (10) dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º. Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste Decreto até 31/12/2017.



§ 2º. Os instrumentos celebrados antes de 1º de janeiro de 2017 que, conforme a legislação vigente ao tempo de sua celebração seja prorrogável, poderão ter sua vigência prorrogada após 1º de janeiro de 2017, devendo ser adaptadas às exigências deste Decreto até 31.12.2017.

Art. 98. Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II- aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

V - às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos Arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a)membros de Poder ou do Ministério Público;

b)dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c)pessoas jurídicas de direito público interno;

d)pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

VIII- às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado



Federal em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei.

Parágrafo único. É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

Art. 99. Ressalvado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, enquanto não estruturada e implantada a plataforma eletrônica de que trata a referida Lei e este Decreto, as rotinas correspondentes serão realizadas por meio físico e registradas nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível.

Art. 100. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Fica revogado o Decreto 17.131, de 27 de julho de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2018.


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar
Secretaria da Controladoria Geral do Município

Ref. Proc. 7269074/16

